Boletim do Trabalho e Emprego

Pág.

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho Edição: Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%) € 3,55

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 70

N.º 47

P. 3421-3468

22-DEZEMBRO-2003

	Pág.
Regulamentação do trabalho	3423
Organizações do trabalho	3445
Informação sobre trabalho e emprego	

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

Regulamentos de condições mínimas:

Regulamentos de extensão:

Con

nvenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outros — Alteração salarial e outras	3423
— CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril — sul) — Alteração salarial e outras	3426
— CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (apoio e manutenção) — Alteração salarial	3427
— CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Jornalistas — Alteração salarial e outras	3427
— CCT entre a Assoc. Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	3428
— AE entre a ADP — Adubos de Portugal, S. A., e o Sind. dos Engenheiros da Região Sul — Alteração salarial e outras	3439
— AE entre a ADP — Adubos de Portugal, S. A., e o SNTICI — Sind. Nacional dos Técnicos dos Instrumentos de Controle Industrial — Alteração salarial e outras	3441
— Acordo de adesão da APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins ao CCT entre a mesma associação de empregadores e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros	3443
— CCT entre a APIMINERAL — Assoc. Portuguesa da Ind. Mineral e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Integração em níveis de qualificação	3443
— CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica Metalurgia Construção Civil e Madeiras — Deliberação da comissão partiária	3444

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:	
— Sind. Nacional da Construção Civil, Cerâmica, Madeiras, Obras Públicas e Afins — Alteração	3445
II — Corpos gerentes:	
— Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Dist. de Lisboa — TUL/CGTP-IN	3455
— Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário	3456
Associações de empregadores:	
I — Estatutos:	
— ANEFA — Assoc. Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente — Alteração	3458
— AIMA — Assoc. dos Industriais de Montagem de Automóveis, que passa a denominar-se Associação dos Industriais de Automóveis — Alteração	3462
II — Corpos gerentes:	
— Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA)	3463
— APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica	3463
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
II — Identificação:	
— Portugal Telecom, S. A. (Comissão e Subcomissões)	3464
DDONICOL - Deschitos Lásticos C A	2469

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.



Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2200 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

• •

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

. . .

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT regulamenta as relações de trabalho entre os industriais representados pela ASSIMA-GRA — Associação Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes na área de Portugal continental.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente CCT entra em vigor na data da distribuição do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que for publicado e será válido pelo período de um ano, podendo ser denunciado após terem decorrido 10 meses a contar a partir da data da sua entrega para depósito.

Cláusula 15.ª

Local de trabalho, deslocações e transferências do local de trabalho

1 — Considera-se local de trabalho aquele para o qual o trabalhador foi admitido para prestar os seus serviços ou para o qual foi transferido.

- 2-a) O trabalho prestado para além de um raio de 5 km do limite da localidade onde habitualmente o trabalhador presta serviço considera-se prestado fora do local de trabalho, dando-lhe direito ao pagamento das despesas de ida e regresso, as quais deverão ser efectuadas nas horas normais de serviço, e ainda a um subsídio de alimentação, no valor de € 5,37, fora do local habitual da prestação de trabalho.
- b) Sempre que as viagens de ida e regresso, por interesse da entidade patronal e com o consentimento do trabalhador, sejam efectuadas fora das horas normais de trabalho, o trabalhador tem direito a receber o tempo nelas despendido como trabalho extraordinário.
- 3 Sempre que haja deslocação dentro de 5 km do limite da localidade onde habitualmente o trabalhador presta serviço, tem este direito ao pagamento das despesas com as viagens de serviço que eventualmente tenha despendido.
- 4 Sempre que o trabalhador seja acidentalmente deslocado para prestar serviço fora do local habitual de trabalho sem regresso diário ao local onde habitualmente pernoite, tem direito:
 - a) A ajudas de custo à razão de € 31,96 por dia;
 b) Ao pagamento das viagens de ida e regresso, que deverão ser feitas nas horas normais de trabalho, aplicando-se, quando o não sejam, a alínea b) do n.º 2.

5	_	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
6																																	

Cláusula 46.ª

Subsídio de almoço

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito, por dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de almoço no valor de € 5,37.
- 2 Não terão direito ao subsídio de almoço correspondente ao período de uma semana os trabalhadores que, no decurso daquela, hajam faltado injustificadamente.
- 3 O valor do subsídio referido no n.º 1 não será considerado para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.
- 4 As disposições constantes desta cláusula não são aplicáveis aos trabalhadores ao serviço de entidades patronais que forneçam integralmente refeições ou nelas comparticipem com montantes não inferiores a € 5,37.

Cláusula 47.ª

Diuturnidades

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a uma diuturnidade no valor de € 19,30 por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional ou profissão sem acesso obrigatório e na mesma empresa, até ao limite máximo de quatro diuturnidades, tendo-se a primeira diuturnidade vencido em 1 de Abril de 1983 para todos os trabalhadores que se encontram na situação prevista neste número.
- 2 O valor da diuturnidade referida no número anterior passará a € 19,85 a partir de 1 de Abril de 2004 e será aplicável a todas as diuturnidades já vencidas até esta data e às que se vencerem posteriormente.
- 3 Perdem, no entanto, o direito às diuturnidades vencidas os trabalhadores que, estando nas condições previstas no n.º 1 desta cláusula, sejam, contudo, promovidos, desde que a remuneração correspondente à categoria a que foram promovidos não seja inferior à soma das suas remunerações de base efectivas anteriores, acrescidas das diuturnidades referidas.
- 4 Para os efeitos da presente cláusula, entende-se que as licenças sem retribuição suspendem o prazo para aquisição do direito às diuturnidades.

ANEXO II

Condições específicas

B) Cobradores

II — Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores com funções de recebimento ou pagamento têm direito a um abono mensal para falhas de \in 15,31.
- 2 O abono referido fará parte integrante da retribuição desde que o trabalhador esteja classificado em profissão a que correspondam funções de recebimento e ou pagamento.

E) Escritórios e serviços

V — Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores considerados como caixa e cobradores têm direito a um abono para falhas no valor de \in 15,31.
- 2 Aos trabalhadores que substituem os titulares das categorias mencionadas anteriormente, por impedimento destes, será atribuído o abono para falhas enquanto durar a substituição.

H) Rodoviários

IV — Refeições

- 1 A empresa pagará ao trabalhador, mediante factura, todas as refeições que este tenha de tomar fora do local de trabalho para onde foi contratado.
- 2 Considera-se que o trabalhador tem direito ao pequeno-almoço, no valor de € 2,26, quando inicie o serviço até às 7 horas, inclusive.
- 3 Considera-se que o trabalhador tem direito a uma ceia no valor de € 5,24 quando esteja ao serviço em qualquer período entre as 0 e as 5 horas.
- 4 Sempre que o trabalhador tiver de interromper o tempo de trabalho extraordinário para refeição, esse tempo ser-lhe-á pago como extraordinário.

ANEXO IV

Tabela de remunerações mínimas

I-A 784,30 I 731,70 II 677,55 III 656,40 IV 631,95 V 618,70 VI 590 VII 566,60 VIII 526,80 IX 523 X 487,45 XI 473,20 XII 455,10 YII 241,95	Grupos	Remunerações (em euros)
	I	731,70 677,55 656,40 631,95 618,70 590 566,60 526,80 523 487,45 473,20

Notas

1 — As remunerações mínimas e o subsídio de almoço produzirão efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003.

2 — As diferenças de remuneração decorrentes da retroactividade consagrada no número anterior poderão ser pagas no prazo de três meses contados a partir da data da distribuição do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que o presente CCT for publicado.

Lisboa, 5 de Novembro de 2003.

Pela ASSIMAGRA — Associação Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal: (Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinatura ilegível.)

Pelo SQTD Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas: (Assinatura ilegível.)

Pelo SETACCOP - Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Comércio, Hotelaria

e Serviços; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante,

Energia e Fogueiros de Terra; Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;

Sindicato da Construção Civil da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 11 de Novembro de 2003. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Minho:

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 10 de Novembro de 2003. — Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindi-

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 10 de Novembro de 2003. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte:

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 11 de Novembro de 2003. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.

12 de Novembro de 2003. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 11 de Dezembro de 2003, a fl. 52 do livro n.º 10, com o n.º 361/2003, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FETI-CEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril — sul) — Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2002, é revista da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se nos distritos de Leiria, Lisboa, Evora, Portalegre, Santarém, Setúbal, Beja e Faro e obriga as empresas de moagens, massas alimentícias, descasque de arroz e alimentos compostos para animais representadas pelas associações outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.ª

Vigência

9 — A presente alteração é vigente desde 1 de Agosto de 2003, tendo as tabelas salariais reflexos no subsídio de férias do corrente ano.

Cláusula 53.ª-A

Retribuição de turnos

- 1 Os trabalhadores que realizem trabalho em regime de turnos rotativos têm direito aos seguintes subsídios, que acrescem às retribuições certas mínimas:
 - a) 38% para os trabalhadores que prestem serviço em regime de dois turnos rotativos, não se prolongando o período de laboração para além das 2 horas;
 - b) 58,5% para os trabalhadores que prestem serviço em regime de três turnos rotativos, não prestando trabalho em sábados, domingos e feriados;
 - c) 67% para os trabalhadores que prestem serviço em regime de três turnos rotativos e de laboração contínua.

2 — Caso não forneçam refeição, as empresas pagarão um subsídio de € 4 por cada dia de trabalho em qualquer que seja o horário praticado pelo trabalhador, podendo esse subsídio ser substituído por qualquer forma de comparticipação de valor equivalente.

ANEXO III Tabela salarial

Níveis	Remunerações (em euros)
I	591,50
II	562,50
III	540,50
IV	522
V	501
V	466,50
VI	440,50

Adenda

A presente tabela salarial, no que respeita à Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais — AICA, produz, excepcionalmente, efeitos a partir da data da publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, face à crise do sector motivada pelos nitrofuranos.

Lisboa, 22 de Julho de 2003.

Pela APIM — Associação Portuguesa dos Industriais de Moagem e Massas: (Assinatura ileeível.)

Pela ANIA — Associação Nacional dos Industriais de Arroz: (Assinatura ilegível.)

Pela AICA — Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais: (Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia Química e Indústrias Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 11 de Dezembro de 2003, a fl. 52 do livro n.º 10, com o n.º 362/2003, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (apoio e manutenção) — Alteração salarial.

A presente revisão do CCT, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2002, é revista da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência

.....

2 — A presente alteração é vigente desde 1 de Julho de 2003 e as tabelas salariais têm reflexos no subsídio de férias do corrente ano.

ANEXO I-A

Tabela salarial

Níveis	Remunerações mínimas (em euros)
I	585,50 551,50 525,50 516 501 487 465,50 461,50 421 417 397 386,50 359 358,50 358 357,50 285,50

ANEXO II-A

Níveis	Remunerações mínimas (em euros)
I-A I-B II III IV V	771 895 1 058

Adenda

A presente tabela salarial, no que respeita à Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais (AICA), produz, excepcionalmente, efeitos a partir da data da publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, face à crise do sector motivada pelos nitrofuranos.

Lisboa, 22 de Julho de 2003.

Pela APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas:

(Assinatura ilegível.)

Pela ACHOC — Associação dos Industriais de Chocolate e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANIA — Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

(Assinatura ilegível.)

Pela AICA — Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 2 de Dezembro de 2003. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 11 de Dezembro de 2003, a fl. 51 do livro n.º 10, com o n.º 360/2003, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Jornalistas — Alteração salarial e outras

O CCT para os jornalistas, celebrado entre a Associação da Imprensa Diária e o Sindicato dos Jornalistas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de Maio de 1982, com as alterações introduzidas pela PE publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de Setembro de 1986, e as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de Janeiro 1988, 20, de 29 de Maio de 1991, e 13, de 8 de Abril de 2002, é revisto nos termos seguintes:

I — Actualização dos valores das cláusulas de expressão pecuniária

Cláusula 50.ª

Complemento indemnizatório para material fotográfico

Os jornalistas que trabalhem com máquinas fotográficas e *flash* electrónico de sua propriedade têm direito a um complemento indemnizatório anual, pago em duodécimos, de:

€ 463,50 nas empresas abrangidas pela tabela A; € 309 nas empresas abrangidas pela tabela B.

Cláusula 56.ª

Subsídio de refeição

Os jornalistas têm direito a um subsídio de refeição por cada dia útil de trabalho, nos seguintes montantes:

€ 5,15 nas empresas abrangidas pela tabela A; € 3,09 nas empresas abrangidas pela tabela B.

Cláusula 59.ª

Deslocação em serviço

1																																								
1 —	٠.	 •	 	•	 •	•	•	٠	٠	٠	٠	٠	•	•	•	•	•	•	•	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠

- 2 Havendo acordo entre a empresa e o trabalhador, aquela pagará uma ajuda de custo diária para alimentação e transportes locais, no seguinte montante:
 - € 11,34 deslocação no território nacional;
 - € 46,08 deslocação ao estrangeiro.

Quando o serviço externo abranja apenas o período de uma refeição (almoço ou jantar), a ajuda de custo é equivalente a 50 % dos valores referidos.

3 —		•	•	•		•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
4 —					 																												

II — Actualização das tabelas salariais

ANEXO I

Tabelas salariais

Tabela A

	(Em euros)
Cargos e categorias	Remunerações mínimas
Director Director-adjunto e subdirector Chefe de redacção Chefe de redacção-adjunto Chefe de secção Jornalista do VI grupo Jornalista do IV grupo Jornalista do III grupo Jornalista do II grupo Jornalista do I grupo Sornalista do II grupo Jornalista do II grupo Jornalista do II grupo Jornalista do I grupo Sestagiário do 2.º ano Estagiário do 1.º ano Candidato	1 083 987 907 864 795 864 819 737 682 625 545 463 409 359

Tabela B

	(Em euros)
Cargos e categorias	Remunerações mínimas
Chefe de redacção Chefe de redacção-adjunto Chefe de secção Jornalista do III grupo Jornalista do I grupo Stagiário do 2.º ano Estagiário do 1.º ano	492 455 409 404

III — Produção de efeitos

A actualização das tabelas salariais agora acordada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2003.

A actualização do restante clausulado de expressão pecuniária produz efeito na data da publicação do presente acordo.

Lisboa, 20 de Outubro de 2003.

Pela Associação da Imprensa Diária:

Adriano Callé Lucas.

Pelo Sindicato dos Jornalistas:

Alfredo Maia.

Depositado em 11 de Dezembro de 2003, a fl. 51 do livro n.º 10, com o n.º 359/2003, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

CCT para o comércio do distrito de Lisboa entre a ACE-COA — Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora, ACISINTRA — Associação Comercial e Industrial do Concelho de Sintra e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 25, de 8 de Julho de 1995, 25, de 8 de Julho de 1996, 29, de 8 de Agosto de 1997, 29, de 8 de Agosto de 1998, 30, de 15 de Julho de 1999, 34, de 15 de Setembro de 2000, 1, de 8 de Janeiro de 2002, e 48, de 29 de Dezembro de 2002.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — Este CCTV obriga, por um lado, as empresas que no distrito de Lisboa exerçam a actividade comercial:

Retalhista:

Mista de retalhista e grossista (mista de retalho e armazenagem, importação e ou exportação); comércio de carnes;

Grossista (armazenagem, importação e ou exportação, bem como oficinas de apoio ao seu comércio);

Prestadores de serviços, designadamente serviços pessoais — penteado e estética; limpeza e lavandarias e tinturarias,

representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a sua categoria ou classe, representados pelos sindicatos outorgantes.

- 2 Este CCTV aplica-se às empresas que exerçam exclusivamente a actividade de grossistas em sectores onde não exista ou deixe de existir regulamentação colectiva de trabalho.
- 3 Para efeitos do disposto no n.º 1, consideram-se oficinas de apoio aquelas cuja actividade é acessória ou complementar da actividade comercial, quer por a respectiva produção ser principalmente escoada através dos circuitos comerciais das empresas quer por prestar apoio directo a estas.

no momento da entrega deste contrato para publicação, a sua extensão, por alargamento de âmbito, a todas as empresas e trabalhadores eventualmente não filiados que reúnam as condições necessárias para essa filiação.									
CAPÍTULO III									
Classificação profissional, admissão e carreira profissional									
•									
Cláusula 11.ª									
Condições de admissão									
As condições de admissão para o exercício das funções inerentes às categorias enumeradas no anexo I são as seguintes:									
Grupo A									
Caixeiros e profissões correlativas									
d) Os trabalhadores que tenham ingressado na profissão com a categoria de praticantes e nela tenham permanecido pelo menos um ano, ao ascenderem à categoria de caixeiro-ajudante nela permanecerão tão-só por dois anos.									
Grupo B									
Trabalhadores dos serviços de portaria, vigilância, limpeza e actividades similares									
b) (Eliminada.)									
b) (Eliminada.)									
b) (Eliminada.)Grupo E									
Grupo E									
Grupo E Profissionais de escritório 1 — A idade de admissão dos trabalhadores é a idade									
Grupo E Profissionais de escritório 1 — A idade de admissão dos trabalhadores é a idade mínima legal. 2 — Podem ser admitidos ao serviço das empresas candidatos que possuam a escolaridade mínima obrigatória, ou habilitações equivalentes, ou curso técnico-profissional ou curso obtido no sistema de formação									
Grupo E Profissionais de escritório 1 — A idade de admissão dos trabalhadores é a idade mínima legal. 2 — Podem ser admitidos ao serviço das empresas candidatos que possuam a escolaridade mínima obrigatória, ou habilitações equivalentes, ou curso técnico-profissional ou curso obtido no sistema de formação profissional qualificado para a respectiva profissão. 3 — Também podem ser admitidos profissionais que já tenham exercido as respectivas funções e que disso									
Grupo E Profissionais de escritório 1 — A idade de admissão dos trabalhadores é a idade mínima legal. 2 — Podem ser admitidos ao serviço das empresas candidatos que possuam a escolaridade mínima obrigatória, ou habilitações equivalentes, ou curso técnico-profissional ou curso obtido no sistema de formação profissional qualificado para a respectiva profissão. 3 — Também podem ser admitidos profissionais que já tenham exercido as respectivas funções e que disso façam prova.									
Grupo E Profissionais de escritório 1 — A idade de admissão dos trabalhadores é a idade mínima legal. 2 — Podem ser admitidos ao serviço das empresas candidatos que possuam a escolaridade mínima obrigatória, ou habilitações equivalentes, ou curso técnico-profissional ou curso obtido no sistema de formação profissional qualificado para a respectiva profissão. 3 — Também podem ser admitidos profissionais que já tenham exercido as respectivas funções e que disso façam prova.									
Grupo E Profissionais de escritório 1 — A idade de admissão dos trabalhadores é a idade mínima legal. 2 — Podem ser admitidos ao serviço das empresas candidatos que possuam a escolaridade mínima obrigatória, ou habilitações equivalentes, ou curso técnico-profissional ou curso obtido no sistema de formação profissional qualificado para a respectiva profissão. 3 — Também podem ser admitidos profissionais que já tenham exercido as respectivas funções e que disso façam prova. Grupo G									

parador de trabalho, devido à sua especificidade, dependem da formação profissional dos trabalhadores.

Grupo L

Técnicos de desenho

1 — Técnicos:

- 1.1 Podem ser admitidos como técnicos de desenho os trabalhadores habilitados com um dos cursos técnicos seguintes:
 - a) Curso secundário de carácter geral com as disciplinas de Matemática e de Desenho;
 - b) Curso complementar, 11.º ano (Mecanotecnia, Electrotecnia, Electrónica/Radiotécnica, Construção Civil; Equipamento e Interiores/Decoração e Introdução às Artes Plásticas, Design e Arquitectura, Artes Gráficas);
 - c) Estágios de desenho de máquinas, desenho de construção civil e medidor-orçamentista do Serviço de Formação Profissional do Ministério do Emprego e Segurança Social;
 - d) Curso tecnológico/técnico nível III (NQF 111) de formação base desenho/artes, nomeadamente desenhador de construção civil, desenhador de construções mecânicas, desenhador têxtil, técnico de equipamento, técnico de artes gráficas ou de arte e comunicação gráfica;
 - e) Curso superior de bacharelato ou licenciatura, ou título similar comunitário, em Desenho Gráfico, Desenho Industrial ou Artes Decorativas (Desenho, Design Visual, Design e Produção Gráfica, Design de Comunicação Gráfica, Artes Aplicadas, Design Industrial ou de Equipamento, ou especialidade similar nacional ou comunitária).
 - 1.2 Trabalhadores sem experiência profissional:
 - a) Os trabalhadores admitidos com a formação escolar indicada na alínea a) do n.º 1.1 ingressam na profissão com a categoria de tirocinante B, pelo período de seis meses, findo o qual passam à categoria de tirocinante A, na qual permanecem pelo tempo máximo de um ano. Este período poderá ser reduzido ao máximo de seis meses se entretanto o trabalhador se submeteu a formação escolar ou profissional em curso de desenho ou similar. Findo o tempo máximo, o trabalhador será reclassificado em categoria mais elevada de acordo com o tirocínio ou qualificação da formação obtida;
 - b) Os trabalhadores admitidos com a formação escolar indicada na alínea b) do n.º 1.1 ingressam na profissão com a categoria de desenhador de execução tirocinante ou de medidor tirocinante, onde permanecerão pelo período máximo de dois anos, divididos em 2 escalões de um ano cada, findo o qual serão automaticamente classificados em desenhador de execução ou em medidor, respectivamente;
 - c) Os trabalhadores admitidos com um dos cursos indicados na alínea c) no n.º 1.1 ingressam na profissão com a categoria de desenhador de execução, escalão até três anos, ou de medidororçamentista tirocinante;
 - d) Os trabalhadores admitidos com um dos cursos indicados na alínea d) do n.º 1.1 ingressam na

profissão, conforme a sua especialidade, numa das categorias do nível XI, na situação de tirocinante.

- 1.3 Trabalhadores com experiência profissional na admissão de trabalhadores que façam prova documental das habilitações escolares e do exercício da profissão e ramo de actividade ou especialidade serão sempre classificados em categoria e escalão correspondentes à sua experiência e qualificação. Estas admissões farse-ão sem prejuízo da normal evolução profissional dos trabalhadores já ao serviço da empresa, nomeadamente por preenchimento de vagas.
 - 2 Arquivistas técnicos e operadores heliográficos:
 2.1 Para estas profissões deverá ser dada sempre

que possível prioridade a trabalhadores de outras profissões e categorias já ao serviço da empresa;

2.2 — Em caso de admissão para estas profissões:

- a) A habilitação mínima é a escolaridade obrigatória completa;
- b) A idade mínima de admissão para operadores heliográficos é de 18 anos.
- 3 Para ocupação de novos postos de trabalho será dada prioridade aos trabalhadores que já se encontrem ao serviço da empresa naquela actividade.

.....

Cláusula 17.ª

Promoções obrigatórias

- 1 Trabalhadores caixeiros e profissões correlativas:
 - a) O praticante, após dois anos de permanência na categoria ou quando atinja 18 anos de idade, ascenderá obrigatoriamente a caixeiro-ajudante ou a operador-ajudante;

4 — Trabalhadores electricistas:

 c) Os pré-oficiais, após dois períodos de meio ano de permanência nesta categoria, serão promovidos a oficiais (até três anos).

- 5 Trabalhadores de madeiras:
 - c) O tirocínio dos praticantes tem a duração máxima de um ano, independentemente da empresa onde tenha sido prestado, desde que conste de documento idóneo.

Cláusula 18.ª-A

Subsídio de refeição

Aos trabalhadores abrangidos por este CCT será atribuído, por cada dia de trabalho efectivo, um subsídio de refeição de € 1,40.

.....

Cláusula 58.a

Aplicação das tabelas salariais

As tabelas salariais estabelecidas neste contrato colectivo de trabalho aplicam-se de 1 de Abril de 2003 a 31 de Março de 2004.

Nota. — Nos próximos anos, a produção de efeitos das tabelas salariais será antecipada à razão de um mês/ano, até atingir a produção de efeitos a 1 de Janeiro de cada ano.

ANEXO II

Enquadramento das profissões por níveis salariais

Grupo A

Caixeiros e profissões correlativas

Nível 1:

- a) Praticante do 1.º ano;
- b) Praticante do 2.º ano.

Nível II:

Caixeiro-ajudante e operador de supermercado (ajudante do 1.º ano).

Nível III:

Caixeiro-ajudante e operador de supermercado (ajudante do 2.º ano).

Nível IV:

Caixeiro-ajudante e operador do 3.º ano.

Nível v:

Caixa de balcão (até três anos); Distribuidor (até três anos); Embalador (até três anos); Operador de máquinas (até três anos); Repositor (até três anos); Servente (até três anos).

Nível vi:

Caixa de balcão (mais de três anos);

Caixeiro (até três anos);

Distribuidor (mais de três anos);

Embalador (mais de três anos);

Operador de supermercado (até três anos);

Operador de máquinas (mais de três anos);

Repositor (mais de três anos);

Servente (mais de três anos).

Nível VII:

Caixeiro (três a seis anos);

Conferente;

Demonstrador;

Operador de supermercado (três a seis anos); Propagandista;

Com parte variável:

Caixeiro de mar;

Caixeiro de praça;

Caixeiro-viajante;

Promotor de vendas; Prospector de vendas;

Vendedor especializado.

Nível VIII:

Caixeiro (mais de seis anos);

Expositor e ou decorador;

Fiel de armazém;

Operador (mais de seis anos);

Sem parte variável:

Caixeiro de mar;

Caixeiro de praça;

Caixeiro-viajante;

Promotor de vendas;

Prospector de vendas;

Vendedor especializado.

Nível ix:

Caixeiro-encarregado ou chefe de secção;

Encarregado de armazém;

Inspector de vendas;

Operador-encarregado.

Nível x:

Chefe de compras;

Chefe de vendas:

Encarregado geral;

Encarregado de loja.

Nível XII:

Gerente comercial.

Nota. — Para efeitos de promoção nas categorias referenciadas ao nível v, a antiguidade conta-se a partir de 1 de Outubro de 1980.

Grupos B, C, D e E

Trabalhadores administrativos e de apoio

Nível 1:

a) Paquete do 1.º ano;

b) Paquete do 2.º ano.

Nível II:

Dactilógrafo do 1.º ano;

Estagiário do 1.º ano.

Nível III:

Contínuo de 18/19 anos;

Dactilógrafo do 2.º ano;

Estagiário do 2.º ano.

Nível IV:

Contínuo de 20 anos;

Dactilógrafo do 3.º ano;

Estagiário do 3.º ano;

Trabalhador de limpeza.

Nível vi:

Contínuo (mais de 21 anos);

Escriturário (até três anos);

Guarda;

Porteiro (mais de 21 anos);

Recepcionista estagiário (mais de 21 anos);

Telefonista (até três anos);

Vigilante.

Nível VII:

Cobrador (até três anos);

Empregado de serviço externo (até três anos);

Escriturário (de três a seis anos);

Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa; Recepcionista de 2.ª;

Telefonista (mais de três anos).

Nível VIII:

Caixa (de escritório);

Cobrador (mais de três anos);

Empregado de serviço externo (mais de três anos);

Encarregado;

Escriturário (mais de seis anos);

Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras;

Operador informático (estagiário);

Recepcionista de 1.^a;

Vigilante controlador.

Nível ix:

Chefe de grupo de vigilância;

Correspondente em línguas estrangeiras;

Escriturário especializado;

Operador informático (até três anos);

Subchefe de secção;

Tradutor.

Nível x:

Secretário de direcção;

Supervisor.

Nível xI:

Chefe de secção;

Estagiário de programação informática;

Guarda-livros;

Monitor de formação de pessoal;

Operador informático (mais de três anos);

Preparador informático de dados.

Nível XII:

Analista informático;

Chefe de escritório;

Chefe de serviços;

Monitor informático;

Programador informático;

Tesoureiro;

Técnico de contas;

Técnico de recursos humanos.

Grupo F

Motoristas

Nível VII:

Motorista de ligeiros.

Nível VIII:

Motorista de pesados.

Grupo G

Metalúrgicos

Nível 1:

a) Aprendiz do 1.º ano;

b) Aprendiz do 2.º ano.

Carpinteiro de estruturas metálicas e de máquinas Nível II: de 1.a; Aprendiz do 3.º ano. Carpinteiro de moldes ou modelos de 2.^a; Condutor de máquinas de aparelhos de elevação Nível III: e transporte de 2.a; Cortador e serrador de materiais de 1.a; Praticante do 1.º ano. Demonstrador de máquinas e equipamentos; Ferramenteiro de 1.a; Nível v: Funileiro-latoeiro de 1.^a; Ajudante de lubrificador; Maçariqueiro de 1.^a; Apontador (até um ano); Mecânico de aparelhos de precisão de 2.a; Ferramenteiro de 3.^a; Mecânico de automóveis de 2.a; Montador de peças ou órgãos mecânicos em série Mecânico de frio ou ar condicionado de 2.a; Mecânico de máquinas de escritório de 2.^a; Operário não especializado. Montador de peças ou órgãos mecânicos em série de 1.a: Nível vi: Montador-ajustador de máquinas de 2.ª; Operador de máquinas de pantógrafo de 2.a; Afiador de ferramentas de 2.a; Operador de máquinas de transfer automática de Afinador de máquinas de 3.a; Afinador, reparador e montador de bicicletas e Operador de máquinas de balancé; ciclomotores de 3.a; Operador de quinadeira de 1.a; Assentador de isolamentos; Pintor de 1.a; Atarrachador; Polidor de 2.a: Bate-chapas (chapeiro) de 3.a; Serralheiro civil de 2.^a; Carpinteiro de estruturas metálicas e de máquinas Serralheiro mecânico de 2.a; Soldador de 1.a; Carpinteiro de moldes ou modelos de 3.a; Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.a; Condutor de máquinas de 3.a; Torneiro mecânico de 2.a; Controlador de qualidade (até um ano); Traçador-marcador de 2.ª Cortador ou serrador de materiais de 2.a; Entregador de ferramentas, materiais e produtos; Nível VIII: Escolhedor classificador de sucata; Ferramenteiro de 2.ª Afinador de máquinas de 1.a; Funileiro-latoeiro de 2.a; Afinador, reparador e montador de bicicletas e Lavandeiro; ciclomotores de 1.a. Lubrificador: Bate-chapas (chapeiro) de 1.^a; Maçariqueiro de 2.^a; Canalizador de 1.a; Mecânico de aparelhos de precisão de 3.a; Carpinteiro de moldes ou modelos de 1.a; Mecânico de automóveis de 3.a; Condutor de máquinas de aparelhos de elevação Mecânico de frio ou ar condicionado de 3.a; e transporte de 1.a; Mecânico de máquinas de escritório de 3.ª; Controlador de qualidade (mais de um ano); Montador ajustador de máquinas de 3.a; Mecânico de aparelhos de precisão de 1.a; Montador de estruturas metálicas ligeiras; Mecânico de automóveis de 1.^a; Montador de peças ou órgãos mecânicos em série Mecânico de frio ou ar condicionado de 1.^a; Mecânico de máquinas de escritório de 1.a; Operador de máquinas de pantógrafo de 3.a; Montador-ajustador de máquinas de 1.a; Operador de máquinas de transfer automática Operador de máquinas de pantógrafo de 1.^a; de 3.a; Operador de máquinas de transfer automática de Operador de quinadeira de 2.a; 1.a; Pintor de 2.a; Orçamentista (metalúrgico); Polidor de 3.a; Polidor de 1.a; Serrador-mecânico; Recepcionista ou atendedor de oficinas; Serralheiro civil de 3.a; Serralheiro civil de 1.a; Serralheiro mecânico de 3.^a; Serralheiro mecânico de 1.a; Soldador de 2.a; Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 1.a; Soldador por electroarco e oxi-acetileno de 3.a; Torneiro mecânico de 1.a; Torneiro mecânico de 3.^a: Traçador marcador de 1.a; Traçador-marcador de 3.á; Verificador de produtos adquiridos (mais de um Verificador de produtos adquiridos (até um ano). Nível vII: Nível ix: Afiador de ferramentas de 1.^a; Agente de métodos; Afinador de máquinas de 2.a; Chefe de equipa (chefe de grupo ou operário-Afinador, reparador e montador de bicicletas e -chefe); ciclomotores de 2.ª Operário qualificado; Apontador (mais de um ano); Preparador de trabalho; Bate-chapas (chapeiro de 2.a); Programador de fabrico;

Técnico de prevenção.

Canalizador de 2.a;

Nível x:

Chefe de linha de montagem; Encarregado ou chefe de secção.

Nível xi:

Gestor de stocks.

Nota. — As tabelas dos níveis I a III não se aplicam aos profissionais lubrificador, entregador de ferramentas, materiais ou produtos, atarraxador, serrador mecânico e montador de estruturas metálicas ligeiras, que, durante o tempo de prática, se regularão pelo quadro seguinte:

Nível I — 1.° ano; Nível II — 2.° ano ou 17 anos de idade; Nível III — 3.° ano ou 18 ou mais anos de idade.

Grupo H

Electricistas

Nível 1:

Aprendiz.

Nível II:

Ajudante do 1.º ano.

Nível v:

Pré-oficial do 1.º ano.

Nível vi:

Pré-oficial do 2.º ano.

Nível VII:

Electromecânico (electricista-montador) de veículos de tracção eléctrica (até três anos);

Estagiário de técnico de equipamento electrónico de controlo e de escritório;

Oficial (até três anos);

Reparador de aparelhos receptores de rádio (até três anos).

Nível VIII:

Electromecânico (electricista-montador) de veículos de tracção eléctrica de mais de três anos; Oficial de mais de três anos;

Reparador de aparelhos receptores de rádio de mais de três anos;

Técnico auxiliar de equipamento electrónico de controlo e de escritório.

Nível ix:

Chefe de equipa;

Radiomontador geral até três anos;

Técnico de 2.ª classe de equipamento electrónico de controlo e de escritório.

Nível x:

Encarregado radiomontador geral (mais de três

Técnico de 1.ª classe de equipamento electrónico de controlo e de escritório.

Nível xi:

Adjunto de chefe de secção (técnico de equipamento electrónico).

Nível XII:

Chefe de secção (técnico de equipamento electrónico).

Nota. — Os trabalhadores que à data da entrada em vigor da presente convenção estavam classificados em técnicos de electrónica até dois anos e de mais de dois anos serão reclassificados em técnicos de 2.ª e de 1.ª classes de equipamento electrónico de controlo e de escritório, respectivamente.

Grupo I

Construção civil

Nível III:

Auxiliar.

Nível v:

Servente.

Nível vi:

Montador de andaimes.

Nível VII:

Capataz;

Carpinteiro de limpos de 2.a;

Estucador de 2.a;

Pedreiro de 2.^a;

Pintor de 2.a.

Nível VIII:

Arvorado;

Carpinteiro de limpos de 1.a;

Estucador de 1.a;

Pedreiro de 1.a;

Pintor de 1.a

Nível ix:

Encarregado de 2.ª

Nível x:

Encarregado de 1.ª

Grupo J

Trabalhadores das madeiras

Nível 1:

- a) Aprendiz do 1.º ano;
- b) Aprendiz do 2.º ano.

Nível III:

Praticante do 1.º ano;

Praticante do 2.º ano.

Nível IV:

Cortador de tecidos para colchões de 2.a; Costureiro de colchões de 2.a; Enchedor de colchões de 2.4

Nível v:

Assentador de revestimentos de 2.a;

Casqueiro de 2.a;

Cortador de tecidos para colchões de 1.a;

Costureiro controlador de 2.a;

Nível x: Costureiro de colchões de 1.a; Costureiro de decoração de 2.a; Encarregado geral Costureiro de estofador de 2.a; Encarregado de secção (reparação de instrumentos Cortador de tecidos para estofos de 2.^a; Dourador de ouro de imitação de 2.ª; Enchedor de colchões e almofadas de 1.a; Nota. — As tabelas dos níveis I a IV não se aplicam aos trabalhadores cortadores de tecidos para colchões, costureiro de colchões, Envernizador de 2.a; enchedor de colchões e almofadas, assentador de revestimentos, mon-Facejador de 2.a; tador de móveis e costureiro de decoração, que, durante o tempo Montador de móveis de 2.a; de prática, se regularão pelo seguinte quadro: Polidor mecânico e à pistola de 2.a; Nível I — com 1.º ano; Nível II — 2.º ano ou 17 anos de idade; Nível III — 3.º ano ou 18 anos ou mais de idade. Prensador de 2.ª Nível vi: Grupo L Assentador de revestimentos de 1.a; Carpinteiro em geral (de limpos e ou de bancos) Técnicos de desenho de 2.a; Nível IV: Casqueiro de 1.a; Cortador de tecidos para estofos de 1.a; Tirocinante B. Costureiro controlador de 1.a; Costureiro de decoração de 1.a; Nível v: Costureiro de estofador de 1.a; Operador heliográfico (até três anos); Dourador de ouro de imitação de 1.a; Tirocinante A, 1.º ano. Empalhador de 1.a; Envernizador de 1.a; Estofador de 2.a; Nível vi: Facejador de 1.a; Arquivista técnico (até três anos); Gravador de 2.a; Marceneiro de 2.a; Operador heliográfico (mais de três anos); Tirocinante A, 2.º ano. Mecânico de madeiras de 2.a; Moldureiro reparador de 2.a; Nível vII: Montador de móveis de 1.a; Perfilador de 2.a; Arquivista técnico (mais de três anos); Pintor de móveis de 2.a; Auxiliar de decorador (até três anos); Polidor manual de 2.a; Desenhador de execução (tirocinante do 1.º ano); Polidor mecânico e à pistola de 1.a; Medidor (tirocinante do 1.º ano). Prensador de 1.a; Serrador. Nível VIII: Auxiliar de decorador (mais de três anos); Nível VII: Desenhador de execução (tirocinante do 2.º ano); Medidor (tirocinante do 2.º ano). Carpinteiro em geral (de limpos e ou de bancos) de 1.a; Nível IX: Dourador de ouro fino de 2.a; Empalhador de 1.a; Construtor de maquetas (até três anos); Entalhador de 2.a; Decorador de execução (até três anos); Estofador de 1.a; Desenhador de execução (até três anos); Gravador de 1.a: Medidor (até três anos); Marceneiro de 1.a; Medidor-orçamentista (tirocinante). Marceneiro de instrumentos musicais; Mecânico de madeiras de 1.ª; Nível x: Moldureiro reparador de 1.a; Perfilador de 1.a: Construtor de maquetas (mais de três anos); Pintor de móveis de 1.a: Decorador de execução (mais de três anos): Pintor decorador de 2.a; Desenhador de execução (mais de três anos); Polidor manual de 1.a Desenhador-decorador (até três anos); Medidor (mais de três anos); Medidor-orçamentista (até três anos). Nível VIII: Decorador: Nível xI: Dourador de ouro fino de 1.a; Assistente operacional (tirocinante); Entalhador de 1.a; Desenhador de estudos (tirocinante); Pintor decorador de 1.a Desenhador-decorador (mais de três anos); Desenhador-maquetista/arte finalista (tirocinante); Nível ix: Medidor-orçamentista (mais de três anos);

Planificador (tirocinante);

Técnico de maquetas (tirocinante).

Mecânico de instrumentos musicais.

Encarregado;

Nível x: Nível XII: Assistente operacional; Chefe de cozinha: Decorador de estudos; Encarregado de refeitório. Desenhador de estudos; Desenhador-maquetista/arte finalista; Grupo O Planificador: Técnico de maquetas; Técnicos de engenharia Técnico de medições e orçamentos. (V. anexo IV.) Grupo M Grupo P Pessoal de enfermagem Trabalhadores de garagens Nível VII: Nível v: Auxiliar de enfermagem. Ajudante de motorista (até três anos); Lavador de viaturas. Nível VIII: Enfermeiro. Nível vi: Nível ix: Ajudante de motorista (mais de três anos). Enfermeiro especializado. Grupo Q Nível x: Têxteis Enfermeiro-coordenador. Nível 1: a) Praticante do 1.º ano; Grupo N b) Praticante do 2.º ano. Indústria hoteleira Nível II: Nível II: Ajudante do 1.º ano Aprendiz com mais de 18 anos (1.º ano). Nível III: Nível III: Ajudante do 2.º ano. Aprendiz com mais de 18 anos (2.º ano). Nível IV: Nível IV: Costureiro de emendas (até três anos). Estagiário. Nível v: Nível v: Acabadeiro; Copeiro: Empregado de refeitório; Bordador; Preparador de cozinha. Colador; Costureiro de confecções em série; Nível vi: Costureiro de emendas (mais de três anos); Costureiro; Cafeteiro: Distribuidor de trabalho; Controlador de caixa; Preparador; Cozinheiro de 3.^a; Revistador. Despenseiro; Empregado de balcão. Nível vi: Nível VII: Ajudante de corte; Bordador especializado; Cozinheiro de 2.a; Empregado de mesa de 2.a; Cortador e ou estendedor de tecidos; Empregado de snack; Costureiro especializado; Pasteleiro de 2.ª Engomador ou brunidor; Esticador; Nível VIII: Maquinista de peles; Oficial; Cozinheiro de 1.^a; Prenseiro; Ecónomo: Registador de produção; Empregado de mesa de 1.a; Pasteleiro de 1.ª Riscador.

3435

Nível VII:

Chefe de linha ou grupo;

Nível ix:

Chefe de pasteleiro;

Chefe de *snack*.

Grupo S Cronometrista: Maquinista de peles (especializado); **Economistas** Monitor; (V. anexo IV.) Oficial especializado; Planeador; Revisor. Grupo T Juristas Nível VIII: (V. anexo VII.) Adjunto de modelista; Ajudante de mestre. Grupo U Outros grupos profissionais Nível ix: Nível vi: Chefe de secção (encarregado); Mestre; Decorador de vidro ou cerâmica (até três anos); Modelista; Fogueiro de 3.ª Peleiro. Nível VII: Nível x: Decorador de vidro ou cerâmica (de três a seis anos); Agente de planeamento; Fogueiro de 2.ª Agente de tempos e métodos. Nível VIII: Nível xi: Decorador de vidro ou cerâmica (mais de seis Chefe de produção e ou qualidade e ou técnico anos); de confecção; Fogueiro de 1.a; Peleiro mestre. Ourives conserteiro. Grupo R Nível IX: Relojoeiros Impressor litógrafo; Nível 1: Muflador ou forneiro. a) Aprendiz do 1.º ano; Nível XII: b) Aprendiz do 2.º ano. Analista químico Nível II: Grupo V Meio-oficial do 1.º ano. Trabalhadores em carnes Nível III: Nível III: Meio-oficial do 2.º ano. Aspirante do 1.º ano. Nível IV: Nível v: Aspirante do 2.º ano. Oficial de 28 do 1.º ano. Nível v: Nível vi: Caixa de balcão (até três anos); Oficial de 2.ª do 2.º ano. Praticante do 1.º ano. Nível ix: Nível vi: Oficial de 1.a Caixa de balcão (mais de três anos); Praticante do 2.º ano. Nível x: Nível VIII: Oficial principal. Segundo-oficial. Auxiliar de classificador de diamantes. Nível IX: Nível XII: Primeiro-oficial. Classificador-avaliador de diamantes.

Nível XII:

Encarregado-geral.

Nota. — Durante a vigência da presente tabela salarial, o oficial

de 1.ª auferirá, além do valor estabelecido no nível em que está enquadrado, um acréscimo mensal de \in 1,25.

Grupo X

Trabalhadores de lavandarias e tinturarias de roupas

Nível IV:

Estagiário.

Nível v:

Secador engomador até três anos; Recepcionista até três anos.

Nível vi:

Secador engomador de três a seis anos;

Lavador mecânico ou manual até três anos;

Operador de barcas ou máquinas de tingir até três anos;

Operador de máquinas de limpar até três anos; Recepcionista de três a seis anos.

Nível VII:

Secador engomador mais de seis anos;

Lavador mecânico ou manual de três a seis anos; Operador de barcas ou máquinas de tingir de três a seis anos;

Operador de máquinas de limpar de três a seis anos;

Recepcionista mais de seis anos.

Nível viii

Lavador mecânico ou manual de mais de seis anos; Operador de barcas ou máquinas de tingir de mais de seis anos;

Operador de máquinas de limpar de mais de seis

Nível ix:

Chefe de loja (encarregado).

Nível xi:

Chefe de secção (limpeza, tintura e lavandaria).

Grupo Z

Trabalhadores de serviços pessoais — Penteado e estética

Nível IV:

Ajudante de cabeleireiro/a de senhora; Posticeiro até três anos.

Nível v:

Posticeiro de três a seis anos; Manicura-pedicura (m/f) até três anos.

Nível vi:

Cabeleireiro/barbeiro até três anos; Posticeiro de mais de seis anos; Manicura-pedicura (m/f) de três a seis anos.

Nível VII:

Esteticista-cosmetologista (m/f) até três anos; Massagista de estética (m/f) até três anos; Cabeleireiro/barbeiro três a seis anos; Manicura-pedicura (m/f) de mais de seis anos.

Nível VIII:

Esteticista-cosmetologista (m/f) de três a seis anos; Massagista de estética (m/f) de três a seis anos; Cabeleireiro/barbeiro de mais de seis anos.

Nível IX:

Esteticista-cosmetologista (m/f) de três a seis anos; Massagista de estética (m/f) de três a seis anos.

ANEXO III-A

Tabela geral de remunerações mínimas

- a) A tabela 0 aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixado nos últimos três anos seja igual ou inferior $a \in 598$.
- b) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixado nos últimos três anos seja superior a € 598 e até € 2105.
- c) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixado nos últimos três anos seja superior a € 2105
- d) No caso das empresas tributadas em IRS, os valores a considerar para o efeito das alíneas anteriores serão os que resultariam da aplicação aos rendimentos da categoria C (previstos no artigo 4.º do CIRS), da taxa por que estes seriam tributados em sede do IRC.
- e) Quando o IRC ou o IRS ainda não tenham sido fixados, as empresas serão incluídas, provisoriamente, na tabela do grupo O. Logo que a estas empresas seja fixado o primeiro IRC ou possível o cálculo previsto na alínea anterior, em caso de tributação em IRS, os valores destes determinarão a inclusão no respectivo grupo da tabela salarial e, resultando ficar abrangida, a empresa em grupo superior ao O não só ficará obrigada a actualizar os vencimentos como a liquidar as diferenças até aí verificadas.
- f) Para efeito de verificação de inclusão no competente grupo salarial, as empresas obrigam-se a incluir nas relações nominais previstas na cláusula 15.ª o valor do IRC fixado ou a matéria colectável dos rendimentos da categoria C, em caso de tributação em IRS.
- g) Independentemente do disposto nas alíneas anteriores, as entidades patronais continuarão a aplicar a tabela do grupo que estavam a praticar em 31 de Janeiro de 1985.

Tabela geral de remunerações

(Em euros)

			(= ou. oo)
Níveis	Tabela 0	Tabela I	Tabela II
I:			
a) b)	358,50 358,50	358,50 358,50	358,50 358,50
II	358,50 358,50 358,50 358,50 358,50 385,50 422,50 453,50 495,50 533	358,50 358,50 358,50 371 409 451,50 480 512 550,50 577	358,50 358,50 360,50 413,50 461,50 484,50 540 563,50 599,50 624,50
XII	591,50	643	675

ANEXO III-B

Tabela de remunerações mínimas para a especialidade de técnicos de computadores

	Categorias	Remunerações (em euros)
I	Técnico estagiário	476 535 630,50 757,50 848 946 1 104,50 1 157

ANEXO IV

Tabela de remunerações mínimas para técnicos de engenharia, economistas e juristas

Técnicos de engenharia (grupos)	Tabela I	Tabela II	Economistas e juristas (graus)
I: a) b) c)	735,50 812 897,50	787 870,50 968,50	I a) I b)
II	1 020 1 052,50 1 519,50 1 816	1 127 1 338 1 622,50 1 916	II III IV V

Notas

1:

- a) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixado nos últimos três anos seja igual ou inferior a € 1596;
- b) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixado nos últimos três anos seja superior a € 1596;
 c) No caso das empresas tributadas em IRS, o valor a con-
- c) No caso das empresas tributadas em IRS, o valor a considerar para o efeito das alíneas anteriores será o que resultaria da aplicação aos rendimentos da categoria C (previsto no artigo 4.º do CIRS), da taxa por que estes seriam tributados em sede do IRC.
- 2 Os técnicos de engenharia e economistas ligados ao sector de vendas e que não aufiram comissões terão o seu salário base acrescido de montante igual a 20% ou 23% do valor da retribuição do nível v da tabela geral de remunerações do anexo III-A, respectivamente para as tabelas I ou II do anexo IV.

 $\it Nota\ final.$ — As matérias não objecto de revisão mantêm-se com a actual redacção do CCT em vigor.

18 de Novembro de 2003.

Pela Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora:

(Assinatura ilegível.)

Pela ACISINTRA — Associação Comercial e Industrial do Concelho de Sintra:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas:

(Assinatura ilegível.)

Pela ACISM — Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação do Comércio, Indústria e Serviços dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos:

(Assinatura ilegível.)

Pela ACICA — Associação Comercial e Industrial do Concelho de Alenquer:

(Assinatura ilegível.)

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Mármores e Madeiras e Materiais de Construção do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STRUC — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:

(Assinatura ilegível.)

Pelo OFICIAISMAR — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas; Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

25 de Novembro de 2003. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, *Paula Farinha*.

Depositado em 11 de Dezembro de 2003, a fl. 51 do livro n.º 10, com o n.º 357/2003, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a ADP — Adubos de Portugal, S. A., e o Sind. dos Engenheiros da Região Sul — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 a 11 — (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 33.ª

Período normal de trabalho

1 a 7 — (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)

Cláusula 34.ª

Trabalho por turnos

(O n.º 6 é suspenso nos termos do n.º 16.º do Regulamento de Trabalho por Turnos, de 23 de Outubro de 2003.)

Cláusula 34.ª

Trabalho por turnos

(O n.º 2 é suspenso nos termos do n.º 16.º do Regulamento de Trabalho por Turnos, de 23 de Outubro de 2003.)

CAPÍTULO VII

Deslocações em serviço

Cláusula 54.ª

Pequenas deslocações

1 e 2 — (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)

3 — Os valores previstos na alínea b) são afixados, respectivamente, em \in 2,45 e \in 11,10, sendo revistos anual e simultaneamente com a revisão das tabelas salariais.

Cláusula 55.ª

Grandes deslocações no continente

- 1 (Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)
- 2 (Mantém-se com a redacção do AE em vigor.):
- a) (Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)
- b) A um subsídio diário de deslocação de € 4,60;
- c) (Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)
- d) (Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)
- e) (Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)

Cláusula 56.ª

Grandes deslocações nas Regiões Autónomas

Às deslocações às Regiões Autónomas aplicar-se-á o regime previsto na cláusula anterior, com excepção do subsídio de deslocação, que será de € 10,60.

Cláusula 57.ª

Grandes deslocações ao estrangeiro

- 1 (Mantém-se com a redacção do AE em vigor.):
 - a) (Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)
 - b) (Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)
 - c) (Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)
- d) Subsídio diário de deslocação no valor de € 15,80.
- 2 (Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)

Cláusula 62.ª

Seguro do pessoal deslocado

Nas grandes deslocações, a empresa deverá efectuar um seguro individual no valor de € 60 770 contra riscos de acidentes de trabalho e acidentes pessoais que possam ocorrer durante o período da deslocação e abrangendo as viagens entre o local habitual de trabalho ou a residência habitual e o lugar de deslocação.

Cláusula 64.ª

Regime especial de deslocações

1 a 5 — (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)

CAPÍTULO VIII

Suspensão da prestação do trabalho

Cláusula 68.ª

Férias — Período e época de férias

1 a 7 — (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)

CAPÍTULO IX

Retribuição de trabalho

Cláusula 89.ª

Subsídio de turno

1 — A remuneração certa mínima mensal dos trabalhadores em regime de turnos será acrescida de um subsídio de turno de montante correspondente às percentagens seguintes sobre o valor de € 690 (este valor será actualizado, em futuras revisões, de acordo com a percentagem determinada para a tabela salarial):

- a) Em regime de três turnos com rotativos com folgas variáveis (laboração contínua) 32% (€ 220,80 na vigência desta revisão);
- b) Èm regime de três turnos com uma folga fixa e uma variável 30 % (€ 207 na vigência desta revisão);
- c) Em regime de três turnos com duas folgas fixas 28 % (€ 193,20 na vigência desta revisão);
- d) Em regime de dois turnos com duas folgas variáveis 25% (€ 172,50 na vigência desta revisão);
- e) Em regime de dois turnos rotativos com uma folga fixa e outra variável 22,5% (€ 155,25 na vigência desta revisão);
- f) Em regime de dois turnos com duas folgas fixas 20,5 % (€ 141,45 na vigência desta revisão).

2 e 8 — (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)

Cláusula 93.ª

Abono para falhas

1 e 3 — (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)

CAPÍTULO X

Regalias sociais

Cláusula 99.ª

Subsídio de funeral

Por morte do trabalhador a empresa comparticipará nas despesas de funeral até ao limite de € 221,50.

Cláusula 100.ª

Refeitório e subsídio de alimentação

- 1 a 7 (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)
- 8 O subsídio de alimentação previsto nos n.ºs 3 e 4 é fixado em € 9,50 e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com as das tabelas salariais.

CAPÍTULO XII

Cláusula 106.ª

Diuturnidades de antiguidade

1 — Além da remuneração certa mínima mensal, cada trabalhador terá direito a receber mensalmente uma diuturnidade por cada ano completo de antiguidade na empresa, contado a partir de 16 de Outubro de1979, vencendo-se a partir de 1 de Janeiro de cada ano. O valor de cada diuturnidade é fixada em € 11,85 e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com a das tabelas salariais.

2 e 4 — (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)

ANEXO

Tabela de remunerações

Tabela de progressão horizontal 2003

	Níveis													
Escalão	о А В			С		D		E		F		G		
	2002	2003	2002	2003	2002	2003	2002	2003	2002	2003	2002	2003	2002	2003
1	1 878,50 1 629 1 455,50 1 276 1 118,50 903 818 764 739,50 676 650 622,50 593 578,50 564	1 935 1 678 1 500 1 315 1 153 936 851 797 772 709 683 655 626 611 597	1 977,50 1 714,50 1 532 1 344 1 177,50 949 856 799,50 706,50 670,50 650 619,50 604 589	2 037 1 766 1 578 1 385 1 213 982 889 832 806 739 703 683 652 637 622	2 080 1 800,50 1 612 1 412 1 240,50 1 006 899,50 825 799,50 672,50 691,50 676 655 619,50	2 143 1 855 1 661 1 455 1 278 1 039 932 858 832 760 724 709 688 652 637	2 188,50 1 885,50 1 714,50 1 480,50 1 297,50 1 052 949 856 825 773,50 706,50 691,50 640 617	2 255 1 943 1 766 1 525 1 337 1 085 982 889 858 806 739 724 703 673 650	2 274,50 1 977,50 1 766 1 532 1 344 1 092 983,50 899,50 856 799,50 727,50 706,50 691,50 655 630	2 343 2 037 1 819 1 578 1 385 1 125 1 016 932 889 760 739 724 688 663	2 377 2 057 1 840,50 1 612 1 418 1 143 1 023 949 899,50 825 773,50 748 706,50 691,50	2 449 2 119 1 896 1 661 1 461 1 178 1 056 982 932 858 806 781 739 724 688	2 478 2 143,50 1 915 1 680,50 1 475 1 189 1 069 989 949 856 799,50 773,50 748 727,50 681	2 553 2 208 1 973 1 731 1 520 1 225 1 102 1 022 982 889 832 806 781 760 714

Alverca, 23 de Outubro de 2003.

Pela ADP — Adubos de Portugal, S. A.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul: (Assinatura ilegível.)

Depositado em 5 de Dezembro de 2003, a fl. 51 do livro n.º 10, com o n.º 356/2003, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a ADP — Adubos de Portugal, S. A., e o SNTICI — Sind. Nacional dos Técnicos dos Instrumentos de Controle Industrial — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 a 11 — (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 33.ª

Período normal de trabalho

1 a 7 — (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)

Cláusula 34.ª

Trabalho por turnos

O n.º 6 é suspenso nos termos do n.º 16.º do regulamento de trabalho por turnos de 23 de Outubro de 2003.

Cláusula 34.ª-A

Trabalho por turnos

O n.º 2 é suspenso nos termos do n.º 16.º do regulamento de trabalho por turnos de 23 de Outubro de 2003.

CAPÍTULO VII

Deslocações em serviço

Cláusula 54.ª

Pequenas deslocações

- 1 e 2 (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)
- 3 Os valores previstos na alínea b) são fixados, respectivamente, em € 2,45 e € 11,10, sendo revistos anualmente, simultaneamente com a revisão das tabelas salariais.

Cláusula 55.ª

Grandes deslocações no continente

1 — (Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)

2 — (*Idem.*)

- a) (Idem.)
- b) A um subsídio diário de deslocação de € 4,60;

- c) (Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)
- *d*) (*Idem*.)
- *e*) (*Idem*.)

Cláusula 56.^a

Grandes deslocações nas Regiões Autónomas

Nas deslocações às Regiões Autónomas aplicar-se-á o regime previsto na cláusula anterior, com excepção do subsídio de deslocação, que será de \in 10,60.

Cláusula 57.a

Grandes deslocações ao estrangeiro

- 1 (Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)
 - a) (Idem.)
 - b) (Idem.)
 - *c*) (*Idem*.)
 - d) Subsídio diário de deslocação no valor de € 15.80.
- 2 (Mantém-se com a redacção do AE em vigor.)

Cláusula 62.ª

Seguro do pessoal deslocado

Nas grandes deslocações, a empresa deverá efectuar um seguro individual, no valor de € 60 770, contra riscos de acidentes de trabalho e acidentes pessoais que possam ocorrer durante o período da deslocação e abrangendo as viagens entre o local habitual de trabalho ou a residência habitual e o lugar de deslocação.

Cláusula 64.ª

Regime especial de deslocações

1 a 5 — (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)

CAPÍTULO VIII

Suspensão da prestação do trabalho

Cláusula 68.ª

Férias — Período e época de férias

1 a 7 — (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)

CAPÍTULO IX

Retribuição de trabalho

Cláusula 89.ª

Subsídio de turno

1 — A remuneração certa mínima mensal dos trabalhadores em regime de turnos será acrescida de um

subsídio de turno de montante correspondente às percentagens seguintes sobre o valor de € 690 (este valor será actualizado, em futuras revisões, de acordo com a percentagem determinada para a tabela salarial):

- a) Em regime de três turnos com rotativos com folgas variáveis (laboração contínua) 32% (€ 220, na vigência desta revisão);
- b) Em regime de três turnos com uma folga fixa e uma variável 30% (€ 207, na vigência desta revisão):
- c) Em regime de três turnos com duas folgas fixas — 28% (€ 193,20, na vigência desta revisão):
- d) Em regime de dois turnos com duas folgas variáveis 25 % (€ 172,50, na vigência desta revisão);
- e) Em regime de dois turnos rotativos com uma folga fixa e outra variável 22,5 % (€ 155,25, na vigência desta revisão);
- f) Em regime de dois turnos com duas folgas fixas — 20,5 % (€ 141,45, na vigência desta revisão).

2 e 8 — (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)

Cláusula 93.ª

Abono para falhas

1 e 3 — (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)

CAPÍTULO X

Regalias sociais

Cláusula 99.ª

Subsídio de funeral

Por morte do trabalhador, a empresa comparticipará nas despesas de funeral até ao limite de € 221,50.

Cláusula 100.ª

Refeitório e subsídio de alimentação

1 a 7 — (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)

8 - O subsídio de alimentação previsto nos n.ºs 3 e 4 é fixado em $\le 9,50$ e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com a das tabelas salariais.

CAPÍTULO XII

Cláusula 106.ª

Diuturnidades de antiguidade

1 — Além da remuneração certa mínima mensal, cada trabalhador terá direito a receber mensalmente uma diuturnidade por cada ano completo de antiguidade na empresa, contado a partir de 16 de Outubro de 1979, vencendo-se a partir de 1 de Janeiro de cada ano. O valor de cada diuturnidade é fixado em € 11,85 e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com a das tabelas salariais.

2 e 4 — (Mantêm-se com a redacção do AE em vigor.)

ANEXO Tabela de progressão horizontal

(Em euros)

1 1 878,50 1 935 1 977,50 2 037 2 080 2 143 2 188,50 2 255 2 274,50 2 343 2 377 2 449 2 478 2 553 2 1 629 1 678 1 714,50 1 766 1 800,50 1 855 1 885,50 1 943 1 977,50 2 037 2 057 2 119 2 143,50 2 208 3 1 455,50 1 500 1 532 1 578 1 612 1 661 1 714,50 1 766 1 819 1 840,50 1 896 1 915 1 973 4 1 276 1 315 1 344 1 385 1 412 1 455 1 480,50 1 578 1 612 1 661 1 661 1 714,50 1 766 1 819 1 840,50 1 896 1 915 1 973 5 1 118,50 1 153 1 177,50 1 213 1 240,50 1 278 1 297,50 1 337 1 344 1 385 1 418 1 461 1 475 1 520 6 903 936 949 982															,	
Escalão 2002 2003 2006	Níveis	1	A	1	В	С		I	D		Е		F		G	
$\begin{array}{c ccccccccccccccccccccccccccccccccccc$	_	2002	2003	2002	2003	2002	2003	2002	2003	2002	2003	2002	2003	2002	2003	
14 578,50 611 604 637 619,50 652 640 673 655 688 691,50 724 727,50 760	3 4 5 6 7 8 9 10 11 12	1 629 1 455,50 1 276 1 118,50 903 818 764 739,50 676 650 622,50	1 678 1 500 1 315 1 153 936 851 797 772 709 683 655	1 714,50 1 532 1 344 1 177,50 949 856 799,50 773,50 706,50 670,50	1 766 1 578 1 385 1 213 982 889 832 806 739 703 683	1 800,50 1 612 1 412 1 240,50 1 006 899,50 825 799,50 727,50 691,50	1 855 1 661 1 455 1 278 1 039 932 858 832 760 724 709	1 885,50 1 714,50 1 480,50 1 297,50 1 052 949 856 825 773,50 706,50 691,50	1 943 1 766 1 525 1 337 1 085 982 889 858 806 739 724	1 977,50 1 766 1 532 1 344 1 092 983,50 899,50 856 799,50 727,50 706,50	2 037 1 819 1 578 1 385 1 125 1 016 932 889 832 760 739	2 057 1 840,50 1 612 1 418 1 143 1 023 949 899,50 825 773,50 748	2 119 1 896 1 661 1 461 1 178 1 056 982 932 858 806 781	2 143,50 1 915 1 680,50 1 475 1 189 1 069 989 949 856 799,50 773,50	2 208 1 973 1 731 1 520 1 225 1 102 1 022 982 889 832 806	

Alverca, 23 de Outubro de 2003.

Pela ADP — Adubos de Portugal, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SNTICI — Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos de Controle Industrial:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 5 de Dezembro de 2003, a fl. 51 do livro n.º 10, com o n.º 355/2003, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Acordo de adesão da APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins ao CCT entre a mesma associação de empregadores e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

Para os devidos e legais efeitos, entre as partes abaixo designadas, ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, é celebrado o presente acordo de adesão ao CCTV outorgado entre a Associação Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2003.

Lisboa, 12 de Novembro de 2003.

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Margarinas e Gorduras Alimentares:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais Refinadores e Extractores de Girassol:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação

Limpeza:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa das Empresas Químicas:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional da Indústria para a Protecção das Plantas:

(Assinatura ilegível.)

Depositado a 11 de Dezembro de 2003, a fl. 51 do livro n.º 10, com o n.º 358/03, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a APIMINERAL — Assoc. Portuguesa da Ind. Mineral e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990,

procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2003:

1 — Quadros superiores:

Contabilista/técnico de contas;

Economista (I, II, III, IV, V e VI);

Enfermeiro:

Enfermeiro-coordenador;

Profissional de engenharia (graus I, II, III, IV e V);

Analista de sistemas.

3 — Encarregado, contramestre, mestre e chefe de equipa — encarregado.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Secretário de direcção ou administração; Técnico administrativo.

4.2 — Produção:

Analista;

Analista principal;

Assistente operacional;

Desenhador-projectista;

Encarregado de segurança ou técnico de prevenção;

Planificador;

Prospector;

Técnico fabril;

Topógrafo.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Assistente administrativo;

Caixa;

Escriturário;

Operador de computador;

Programador/operador.

5.2 — Comércio — caixeiro.

5.3 — Produção:

Arreador sinaleiro (sinaleiro de elevador);

Assentador de via;

Auxiliar de departamento de estudos;

Auxiliar de departamento de geologia;

Auxiliar de departamento de segurança e ambiente;

Auxiliar de departamento técnico;

Britador;

Canalizador;

Carpinteiro;

Carregador de fogo (atacador de fogo);

Condutor;

Condutor de máquinas carregadoras e transportadoras;

Desenhador de estudos (escalões I e II);

Desenhador de execução (escalões I e II);

Dumperista;

Electricista (oficial);

Entivador;

Ferreiro ou forjador;

Fresador;

Guincheiro;

Instrumentista;

Maquinista de motor e compressor;

Maquinista de poço de extracção;

Marteleiro;

Marteleiro especializado;

Mecânico;

Mineiro;

Mineiro principal;

Motorista de locomotiva;

Operador de apuramento de concentrados;

Operador de bomba;

Operador de cabo aéreo;

Operador de concentração hidrogravítica;

Operador de decantação e filtragem;

Operador de estações elevatórias e condutas (sal--gema);

Operador de flutuação;

Operador de fragmentação e classificação;

Operador de instalações de exploração (sal-gema);

Operador de lavandaria;

Operador de manobras e diversos (sal-gema);

Operador de máquinas de abrir chaminés;

Operador de meio denso;

Operador de painel;

Operador de pedreira ou outras máquinas especializadas de perfuração e corte;

Operador polivalente (sal-gema);

Operador de sondagens de exploração (sal-gema);

Operador de tratamento químico;

Pedreiro cimenteiro trolha;

Pintor:

Polidor;

Registador (topógrafo);

Serrador de serra circular ou fita;

Serralheiro civil;

Serralheiro de locomotiva eléctrica;

Serralheiro mecânico;

Serralheiro principal;

Soldador;

Sondador;

Topógrafo auxiliar;

Torneiro mecânico;

Tubista;

Vulcanizador.

5.4 — Outros:

Cozinheiro;

Fiel de armazém;

Motorista (pesados ou ligeiros).

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Jardineiro;

Telefonista;

Vigilante.

6.2 — Produção:

Aplainador;

Artista de lousas;

Colhedor-preparador de amostras;

Conferente;

Escolhedor-classificador;

Escombrador-saneador;

Lubrificador de automóveis lavador;

Pré-oficial:

Rachador de lousa;

Safreiro (enchedor, vagoneiro ou roleiro);

Serrador de lousa;

Soleteiro.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo;

Guarda;

Trabalhador de limpeza.

7.2 — Produção:

Escombreiro (interior);

Indiferenciado (exterior) escombreiro (interior).

A — Praticante e aprendiz:

Ajudante de electricista;

Aprendiz;

Praticante/estagiário.

Profissões integradas em dois níveis

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnico administrativo.

3 — Encarregado, contramestre, mestre e chefe de equipa:

Chefe de secção (1);

Chefe de serviços (1);

Chefe de sector (1).

3 — Encarregado, contramestre, mestre e chefe de equipa.

5 — Profissionais qualificados:

5.3 — Produção:

Capataz $(^1)$;

Chefe de grupo (chefe de equipa) (1).

(¹) Profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa.

CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras — Deliberação da comissão paritária.

Aos 19 dias do mês de Novembro de 2003, a comissão paritária constituída nos termos da cláusula 52.ª do CCT para a indústria de lacticínios, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio

de 2003, deliberou, por unanimidade, esclarecer relativamente à alteração verificada na matéria de categorias profissionais do seu CCT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2001, o seguinte:

- 1 Os trabalhadores deverão ser classificados nas categorias profissionais constantes do anexo I do CCT de acordo com as respectivas descrições.
- 2 A categoria profissional que contém as atribuições anteriormente consignadas a fiel de armazém, que foi extinta, é a de empregado de armazém.

3 — Esta alteração, nos termos legais, produz todos os seus efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 2001.

Pela ANIL:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado a 5 de Dezembro de 2003, a fl. 51 do livro n.º 10, com o registo n.º 354/2003, nos termos do artigo 542.º, n.º 4, do Código de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. Nacional da Construção Civil, Cerâmica, Madeiras, Obras Públicas e Afins — Alteração

Alteração, deliberada em congresso de 27 de Setembro de 2003, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1999.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e fins

Artigo 1.º

Denominação

O SINDECO — Sindicato Nacional da Construção Civil, Cerâmica, Madeiras, Obras Públicas e Afins,

adiante abreviadamente designada por SINDECO, altera os seus estatutos em conformidade com a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, em conformidade com a sua secção IV («Associações sindicais»).

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

- O SINDECO tem a sua sede em Aveiro e exerce a sua actividade em todo o território nacional.
- 1 Por deliberação da assembleia geral, pode a sede social ser transferida para outro local.
- 2 O SINDECO poderá criar núcleos regionais, delegações ou outras formas de organização descentralizada com vista à melhor participação dos seus associados e à defesa dos seus interesses.

Artigo 3.º

Âmbito subjectivo

- 1 O SINDECO é a organização sindical que representa os trabalhadores da construção civil, cerâmica, madeiras, obras públicas e afins que a ela livremente adiram.
- 2 Não perdem a qualidade de associados todos os trabalhadores que passem à situação de pré-reforma ou reforma.

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

- 1 O SINDECO orienta a sua acção com vista à defesa dos interesses dos sindicais e sócio-profissionais dos seus associados, regendo-se pelos princípios da democraticidade e independência, designadamente perante o Estado, entidades patronais, partidos políticos e entidades religiosas.
- 2 O SINDECO poderá associar-se ou filiar-se noutras associações sindicais que comungam dos mesmos princípios, devendo tal deliberação ser tomada obrigatoriamente em assembleia geral.

Artigo 5.º

Dos objectivos

O SINDECO tem como objectivos principais:

- a) Representar, defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses sócio--profissionais dos associados;
- Álicerçar a solidariedade entre todos os membros, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- c) Estudar e desenvolver todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;
- d) Apoiar os sócios em caso de diferendo entre eles e a entidade patronal, nomeadamente em caso de procedimento ou acção judicial;
- e) Defender a estabilidade de emprego dos seus associados;
- f) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações expressas pela vontade colectiva;
- g) Defender e participar na segurança e higiene nos locais de trabalho;
- Exercer as demais funções que, por estes estatutos ou por lei específica, lhe forem cometidas.

Artigo 6.º

Dos fins

Para a prossecução dos seus fins, compete ao SIN-DECO, entre outras funções:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho e acordos de empresa no superior interesse dos associados;
- b) Declarar a greve e pôr-lhe termo nos termos da regulamentação aplicável e definir outras formas de luta aconselhadas para cada caso;
- c) Dar parecer sobre assuntos que respeitem à actividade profissional dos seus associados;

- d) Organizar os seus associados para a defesa dos superiores interesses de classe;
- e) Levar a cabo a fiscalização do cumprimento das leis de trabalho e das convenções colectivas de trabalho, consciencializando e organizando todos os seus associados para o seu exercício eficaz;
- f) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais;
- g) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados;
- h) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;
- i) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos;
- j) Participar nos processos de reestruturação das empresas, especialmente no que se refere a alterações de condições de trabalho.

Artigo 7.º

Dos sócios

A admissão dos associados faz-se por proposta dirigida à direcção, a quem compete tomar uma decisão no prazo máximo de um mês.

- 1 Com a admissão, o trabalhador adquire a qualidade de associado, com os direitos e os deveres inerentes, nos termos destes estatutos.
- 2 No caso de a proposta ser recusada, o trabalhador deverá ser informado, por escrito, dos motivos que levaram à sua não inscrição como associado, podendo recorrer da decisão para a assembleia geral.
- 3 No acto de admissão, o novo associado terá direito a um exemplar dos estatutos do SINDECO, bem como ao respectivo cartão de identificação, que deverá conter o seu número de associado, a data de admissão e a sua categoria profissional.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Usufruir de todas as regalias instituídas pelo SINDECO, designadamente de apoio sindical, jurídico e judicial, e de todos os serviços organizados por aquela para defesa dos seus interesses;
- b) Eleger e ser eleitos para qualquer órgão ou cargo do Sindicato, nos termos deste estatutos ou regulamento eleitoral que o SINDECO venha a aprovar;
- c) Participar nas assembleias gerais, referendos internos ou outras reuniões de associados para que sejam convocados;
- d) Requerer a convocação de assembleias gerais, nos termos destes estatutos;
- e) Reclamar perante os órgãos estatutariamente eleitos de actos lesivos dos seus direitos ou que constituam infrações aos estatutos;
- f) Examinar os relatórios de actividades e contas apresentados pela direcção;
- g) Consultar os livros de actas de todos os órgãos do SINDECO;

h) Beneficiar do fundo de pensões e de solidariedade do SINDECO, nos termos do respectivo regulamento a aprovar em assembleia geral.

Artigo 9.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Participar em todas as actividades do SINDECO e contribuir para a prossecução dos seus objectivos:
- b) Cumprir as disposições dos estatutos e dos regulamentos do SINDECO;
- Exercer o seu direito de voto e desempenhar com zelo os cargos para os quais vierem a ser eleitos;
- d) Comunicar ao SINDECO, no prazo máximo de um mês, a mudança de residência, a passagem à situação de reforma, a incapacidade por doença e o impedimento prolongado.

Artigo 10.º

Perda da qualidade de associado

- 1 Perdem a sua qualidade de associados os trabalhadores que:
 - a) Deixarem de exercer a sua actividade nos sectores referidos no artigo 3.º, com excepção dos que se encontrem na situação de pré-reforma ou reforma;
 - b) Comuniquem ao SINDECO, através de carta registada, a sua vontade de se desvincularem;
 - c) Deixarem de pagar as suas quotas durante um período de seis meses e se, depois de notificados por escrito, não efectuarem o pagamento das quotas em atraso no prazo de 30 dias contados a partir da data de recepção da notificação;
 - d) Sejam punidos com a pena de expulsão proferida em assembleia geral, mediante proposta devidamente fundamentada e que conste da respectiva ordem de trabalhos;
 - e) O SINDECO pode recorrer aos tribunais para a cobrança coerciva das quantias em falta.
- 2 No caso de readmissão, esta far-se-á automaticamente após a liquidação das quotas em atraso, no caso do não pagamento, e um ano depois da decisão, em caso de expulsão.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

Artigo 11.º

Órgãos

São órgãos do SINDECO:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal;
- d) O conselho de disciplina.

Artigo 12.º

Eleição dos órgãos

- 1 Os membros dos corpos gerentes são eleitos, por voto secreto, pela assembleia geral eleitoral, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A eleição faz-se por lista, sujeita a um programa, a qual deve conter os nomes que compõem a totalidade dos órgãos.
- 3 O mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo ser reeleitos consecutivamente.
- 4 O exercício de funções pelos corpos gerentes não pode ser remunerado, podendo apenas estes ter direito ao pagamento dos prejuízos e despesas resultantes do cargo.
- 5 Admite-se o voto por correspondência, desde que este seja remetido pelo associado, por carta registada, enviada ao presidente da assembleia geral eleitoral até vinte e quatro horas antes da data marcada para a realização da eleição.

Artigo 13.º

Assembleia geral

- 1 A assembleia geral é constituída pela totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo o órgão máximo do SINDECO, podendo ter o seguinte carácter:
 - a) Assembleia geral ordinária, a qual deve reunir pelo menos uma vez por ano, até 31 de Março, para apreciação do relatório de actividades e contas a apresentar pela direcção;
 - b) Assembleia geral extraordinária, que deve reunir sempre que haja assuntos de natureza extraordinária para decidir, podendo ser convocada pelo presidente da mesa, por solicitação da direcção, do conselho fiscal ou a pedido de um mínimo de 10% de associados no pleno uso dos seus direitos;
 - c) Assembleia eleitoral, que reunirá de quatro em quatro anos para eleger os órgãos do SIN-DECO, nos termos do regulamento eleitoral aprovado para o efeito.
- 2 A assembleia geral eleitoral poderá funcionar em sessões simultâneas, a realizar em mais de um ponto do País.
- 3 A mesa da assembleia geral é composta por cinco elementos, sendo um o presidente, o vice-presidente e três secretários.
- 4 Na sua ausência, o presidente da mesa será substituído pelo vice-presidente e este por um dos secretários.
- 5 A convocação da assembleia deve ser feita com a antecedência mínima de três dias, devendo a convocatória ser enviada aos sócios por carta para a morada que consta dos ficheiros do SINDECO, contendo a ordem de trabalhos o local, a data e a hora de realização.

Artigo 14.º

Competências da assembleia geral

- 1 Compete à assembleia geral:
 - a) Eleger, por escrutínio secreto, os órgãos do SINDECO;
 - b) Apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades e contas da direcção e sobre o parecer do conselho fiscal;
 - c) Analisar e aprovar o orçamento anual proposto pela direcção;
 - d) Fixar o montante das quotas;
 - e) Autorizar a direcção a contrair empréstimos, bem como a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis:
 - f) Destituir os corpos gerentes, sempre que haja violação notória das suas competências próprias ou dos estatutos;
 - Resolver, em última instância, qualquer matéria que ultrapasse as competências dos corpos gerentes ou diferendos gravosos entre estes;
 - h) Deliberar sobre a consulta aos associados através de referendo;
 - i) Deliberar sobre a exclusão de associados;
 - j) Aprovar o regulamento eleitoral e o regulamento do fundo de coesão.
- 2 As deliberações constantes das alíneas e) e f) carecem da presença de 10% dos associados.

Artigo 15.º

Competências da direcção

A direcção, constituída por sete elementos, é o órgão executivo do SINDECO, competindo-lhe:

- a) Dirigir, gerir e coordenar a actividade do SIN-DECO com vista à prossecução dos seus objectivos;
- b) Gerir os fundos e administrar os bens;
- c) Celebrar convenções colectivas de trabalho ou acordos de empresa;
- d) Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório de actividades e contas do exercício no prazo estabelecido;
- e) Elaborar e submeter à apreciação da assembleia o programa de actividades do SINDECO para o ano seguinte e o respectivo orçamento;
- f) Representar o SINDECO em juízo e fora dele;
- g) Requisitar os serviços dos delegados sindicais, sempre que necessário;
- h) O presidente da direcção é o elemento que figure em primeiro lugar da lista eleita;
- i) Na primeira reunião da direcção é eleito o vice--presidente, o tesoureiro, o secretário e os vogais.

Artigo 16.º

- 1 O SINDECO obriga-se com a assinatura de dois elementos da direcção, sendo sempre obrigatoriamente um deles o tesoureiro, a segunda assinatura é a do presidente e, na falta deste, a do vice-presidente.
- 2 A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos actos, através de credenciação ou procuração notarial onde estejam fixados com precisão os seus termos e âmbito.

Artigo 17.º

Atribuições dos elementos da direcção

A distribuição de tarefas pelos membros da direcção compete ao presidente, mas as seguintes atribuições ficam desde já consagradas:

- a) Do presidente:
 - 1) Representar a direcção;
 - Despachar os assuntos correntes do SIN-DECO;
- b) Do vice-presidente:
 - 1) Substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências;
- c) Do secretário:
 - Redigir as actas e os relatórios da direcção;
- d) Do tesoureiro:
 - Arrecadar as receitas e proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela direcção;
 - Zelar pelo património do SINDECO e manter actualizado o respectivo inventário;
 - Coordenar os serviços de contabilidade e tesouraria;
 - Elaborar o balanço e proceder ao fecho anual de contas.

Artigo 18.º

Competências do conselho fiscal

- 1 O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um o presidente, outro o relator e o terceiro um vogal.
 - 2 Compete ao conselho fiscal:
 - a) Fiscalizar as contas do SINDECO;
 - Émitir parecer sobre o relatório anual de contas da direcção;
 - c) Convocar a assembleia geral, quando o julgar necessário em matéria das suas competências.

Artigo 19.º

Regime disciplinar

Compete ao conselho de disciplina, composto por três elementos, a elaboração dos autos de infracção que recaiam sobre os comportamentos dos associados susceptíveis de procedimento disciplinar e submetê-los à apreciação da direcção.

Artigo 20.º

Sanções

Os associados estão sujeitos ao regulamento de disciplina, que se publica no anexo I a estes estatutos.

CAPÍTULO III

Organização

Artigo 21.º

Delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais são os associados do SIN-DECO que actuam como elementos de ligação entre a direcção e os restantes associados.
- 2 Os delegados sindicais estão afectos aos núcleos regionais e exercem a sua actividade nos diversos locais de trabalho.
- 3 Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do SINDECO pertencentes aos núcleos regionais.
- 4 O mandato dos delegados sindicais é idêntico ao dos corpos gerentes.
- 5 A eleição dos delegados sindicais só será válida desde que à mesma assista um membro da direcção.
- 6 A direcção do SINDECO comunica à entidade patronal os nomes dos delegados sindicais que forem eleitos.
- 7 A eleição dos delegados sindicais obedecerá às normas constantes da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, artigos 496.º e seguintes, e do regulamento eleitoral.

Artigo 22.º

Competências dos delegados sindicais

Compete aos delegados sindicais:

- Representar os associados dos diversos locais de trabalho junto da direcção e transmitir a esta os problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus representados;
- Estimular a participação activa dos associados na vida sindical.

Artigo 23.º

Fundos

Constituem receitas do SINDECO:

- a) As quotas dos associados;
- b) Doações, legados, subsídios e quaisquer outras que legalmente lhe possam ser atribuídas, que não comprometam a independência do Sindicato.

Artigo 24.º

Das quotas

- 1 A quotização de cada associado é de $1,5\,\%$ por mês, incidindo sobre 12 meses de remuneração anual.
- 2 Para os associados que tenham passado à situação de reforma, a sua quotização é de 0,25 % sobre o valor da mesma.
- 3 O fundo de coesão será dotado com uma dotação financeira proveniente das quotizações, a definir em regulamento interno, a aprovar em assembleia geral.

Artigo 25.º

Do regime financeiro

- 1 As receitas destinam-se ao pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do SINDECO.
- 2 Constituem despesas do Sindicato as resultantes dos encargos da sua actividade.
- 3 Os saldos de cada exercício constituirão um fundo de reserva destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.
- 4 O recurso aos fundos será disciplinado pelo regulamento de organização financeira.

Artigo 26.º

Fundo de solidariedade

- 1 O fundo de coesão previsto no n.º 3 do artigo 24.º destina-se a apoiar financeiramente os associados nas suas necessidades sócio-profissionais, nos termos e nas condições que vierem a ser fixados no respectivo regulamento.
- 2 O Fundo de Pensões Profissional MULTIEM-PREGADORES destina-se ao complemento de reforma.

Artigo 27.º

Formas de extinção

- 1 A fusão e a dissolução do SINDECO só se poderão verificar por assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, em que estejam presentes 50% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A assembleia geral que deliberar a fusão ou a dissolução deverá obrigatoriamente fixar os termos em que ela deve ocorrer, não podendo, em caso algum, os bens do SINDECO ser distribuídos pelos associados.

Artigo 28.º

Alteração de estatutos

- 1 Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral, devendo as alterações ser aprovadas por voto secreto.
- 2 As alterações aprovadas serão registadas e publicadas nos termos da legislação aplicável e em conformidade com a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (Código do Trabalho).

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 29.º

Referendo

Sempre que haja recurso ao instrumento do referendo, este só se tornará válido após o voto expresso de 50% dos associados.

Artigo 30.º

Aos casos não previstos nos presentes estatutos são aplicadas as disposições contidas na Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Artigo 31.º

- 1 Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação.
- 2 Com a aprovação e publicação dos presentes estatutos, são revogados os estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1999, e os estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.ºs 10, de 30 de Maio de 1987, e 12, de 30 de Junho de 1991.

ANEXO I

Regulamento de Disciplina do SINDECO

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Âmbito disciplinar

O presente Regulamento de Disciplina aplica-se aos sócios do Sindicato que se encontrem nas condições constantes dos estatutos do SINDECO.

Artigo 2.º

Sujeição disciplinar

Os sócios ficam sujeitos ao poder disciplinar desde a data da aquisição da respectiva qualidade, nos termos dos estatutos do SINDECO.

Artigo 3.º

Prescrição do procedimento disciplinar

- 1 O direito de promover o procedimento disciplinar prescreve logo que decorrido um ano sobre a data da prática dos factos que integrem o ilícito.
- 2 Prescreverá, igualmente, se, conhecidos os factos, não for instaurado o respectivo procedimento disciplinar no prazo de 30 dias.

Artigo 4.º

Efeito de renúncia

A renúncia à condição de sócio não impede o exercício da acção disciplinar por infracções cometidas enquanto filiado.

Artigo 5.º

Infracções disciplinares

- 1 Considera-se infracção disciplinar o facto ou conduta culposa praticados pelo sócio com violação dos deveres gerais ou especiais adiante enumerados.
- 2 Constituem infracções disciplinares as violações dos sócios constantes nos estatutos do SINDECO quando revistam as seguintes formas:
 - a) Abandono das funções ou manifesta falta de zelo do desempenho das mesmas;

- Recusa injustificada do cargo para que tenha sido designado pelo competente órgão do SIN-DECO;
- c) Falta reiterada e injustificada no pagamento das quotas;
- d) Tornar conhecidos, seja por que forma for, factos ou decisões referentes à vida interna do SIN-DECO e dos quais tenha sabido no exercício de cargos, funções ou missões para que tenha sido designado;
- e) Defesa pública de posições contrárias aos princípios do sindicalismo, bem como dos princípios e objectivos fundamentais do SINDECO;
- f) Manifesto desrespeito, de acordo com os estatutos, pelas deliberações emitidas pelos órgãos competentes do SINDECO;
- g) Candidatar-se e invocando a sua qualidade de sócio do SINDECO, a qualquer associação sindical ou comissão de trabalhadores, sem autorização do competente órgão do SINDECO;
- h) Aceitação ou nomeação para qualquer cargo em associações sindicais ou comissão de trabalhadores fora dos termos previstos nos estatutos;
- i) Comportamento provadamente lesivo dos objectivos prosseguidos pelo SINDECO, designadamente aquele que ponha em causa a dignidade cívica do sócio;
- j) Prática, no âmbito do SINDECO, de violência física, injúrias ou outras ofensas punidas por lei sobre sócios, independentemente do seu posicionamento na estrutura do SINDECO, ou sobre os próprios órgãos estatutariamente constituídos;
- k) Lesão dos interesses patrimoniais sérios do SINDECO;
- Não satisfação de obrigações de carácter pecuniário contraídas em nome do SINDECO;
- m) Condenação em processo penal, com trânsito em julgado, pela prática de crime infamante, de que resulte prejuízo para a imagem e bom nome do SINDECO;
- n) Estabelecer polémica com outros membros do SINDECO, fora do quadro ou órgãos do SIN-DECO, desde que a discussão incida sobre deliberações dos respectivos órgãos estatutários e seja susceptível de pôr em causa a eficácia daquelas directrizes;
- o) Prestação de falsas declarações na propositura de candidatos a sócios.

Artigo 6.º

Circunstâncias agravantes

São circunstâncias agravantes as seguintes:

- a) Ser o infractor titular de órgãos nacionais regionais ou distritais;
- b) A reincidência ou sucessão;
- c) Acumulação de infraçções;
- d) A publicidade das infrações cometidas, nomeadamente através de órgãos da comunicação social;
- e) A vontade determinada de, pelo comportamento seguido, produzir danos materiais ou morais ao SINDECO;
- f) A premeditação;
- g) O facto de ser praticado durante o cumprimento de pena disciplinar.

Artigo 7.º

Circunstâncias atenuantes

São circunstâncias atenuantes, entre outras, as seguintes:

- a) A coacção física;
- A privação acidental e involuntária do exercício das suas faculdades intelectuais no momento da prática do facto ilícito;
- c) A legítima defesa, própria ou alheia;
- d) A não exigibilidade de conduta diversa;
- e) O exercício de um direito ou cumprimento de um dever;
- f) Relevantes serviços prestados ao SINDECO;
- g) A falta de antecedentes disciplinares;
- h) A confissão dos factos;
- i) O zelo e dedicação revelados continuadamente pelo sócio, aos vários níveis em que tal actuação se traduziu;
- j) Qualquer outro facto susceptível de minimizar a culpa.

Artigo 8.º

Causa de exclusão de culpabilidade

Constituem causas de exclusão da culpa:

- a) A falta ou reconhecimento de que n\u00e3o se poderia ter procedido de forma diversa face ao circunstancialismo externo;
- b) O reconhecimento de que se tentou prosseguir, com boa fé, os legítimos interesses do SIN-DECO.

Artigo 9.º

Sanções

Aos sócios que cometerem infracções disciplinares serão aplicáveis as seguintes sanções, por ordem de gravidade:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da qualidade de sócio do SINDECO até ao limite máximo de dois anos;
- c) Expulsão.

Artigo 10.º

Adequação das sanções ao comportamento ilícito

- 1 Na aplicação das sanções previstas no artigo anterior, os competentes jurisdicionais deverão ter em conta a gravidade da infracção, suas consequências na vida do SINDECO e circunstâncias externas que conduziram à infracção.
- 2 A pena de expulsão só poderá ser aplicada quando for apurada, por forma inequívoca, manifesta incompatibilidade entre a respectiva conduta e os princípios da doutrina e ética do SINDECO.

CAPÍTULO II

Artigo 11.º

Competência disciplinar

1 — A competência disciplinar incumbe, em primeira instância, aos conselhos de disciplina e fiscalização distritais ou regionais, se os houver, no que se refere aos actos praticados pelos membros dos órgãos das secções e dos núcleos ou por sócios do respectivo distrito e, em sede de recurso, ao conselho de disciplina e fiscalização nacional e ao conselho nacional.

- 2 A competência disciplinar incumbe, também, em primeira instância, ao conselho de disciplina e fiscalização nacional quanto aos factos praticados pelos aludidos titulares dos órgãos distritais e regionais.
- 3 A competência disciplinar incumbe, em segunda instância, ao conselho nacional, sempre que o conselho de disciplina e fiscalização nacional a exerça em primeira instância.
- 4 Em qualquer caso, a competência para aplicação das sanções disciplinares é exclusiva do conselho de disciplina e fiscalização, nos termos dos estatutos do SINDECO

Artigo 12.º

Obrigatoriedade do processo disciplinar

- 1—As penas constantes das alíneas b) e c) do artigo $9.^{\circ}$ do presente Regulamento serão aplicadas precedendo, sempre, o apuramento dos factos em processo disciplinar.
- 2 A pena de advertência será aplicada sem dependência do processo mas com audiência e defesa do arguido.

CAPÍTULO VII

Do processo

Artigo 13.º

Espécie de processos

- 1 Quando houver fundadas suspeitas sobre irregularidade em serviços do SINDECO, podem ser ordenadas sindicâncias.
- 2 Quando existam indícios acerca da existência de infracções disciplinares, mas não dos seus autores, poderão ser ordenados inquéritos.
- 3 Quando também existam indícios sobre a autoria dos factos susceptíveis de integrar ilícitos disciplinares, poderão ser instaurados os respectivos processos disciplinares.

Artigo 14.º

Impulso processual

- 1 Compete a qualquer sócio ou órgão do SIN-DECO a participação de factos susceptíveis de integrarem ilícitos disciplinares.
- 2 Só os respectivos conselhos de disciplina e fiscalização poderão ordenar a instauração de qualquer das espécies de processos referidos no artigo anterior.

Artigo 15.º

Inquiridores e incompatibilidade

Inquiridor, sindicante ou instrutor poderá ser membro do conselho de disciplina e fiscalização ou por este nomeado.

No primeiro caso só os restantes membros do conselho poderão intervir na fase de julgamento do processo.

Artigo 16.º

Início e termo da instrução

A instrução do processo disciplinar deve iniciar-se no prazo de 10 dias contados a partir da data da deliberação que o mandou instaurar, tendo como base a queixa, imputando a prática de infracção disciplinar ao sócio, e ultimar-se no prazo de 60 dias.

CAPÍTULO IV

Do processo disciplinar

Artigo 17.º

Despacho liminar

- 1 Logo que seja recebida a queixa ou participação, deve o conselho de disciplina decidir se há ou não lugar a procedimento disciplinar, ou se ordenará a instauração de uma sindicância ou processo de inquérito, conforme for o caso.
- 2 Se o conselho de disciplina e fiscalização entender que não há lugar a quaisquer dos procedimentos referidos no número anterior, mandará arquivar a participação, fundamentando tal despacho.
- 3 Tal despacho admite recurso para o conselho nacional ou conselho de disciplina.
- 4 Caso não haja lugar ao despacho a que alude o n.º 2, o conselho de disciplina ordenará que se instaure um dos processos a que alude o artigo 13.º, conforme for o caso.

Artigo 18.º

Nomeação de instrutor

- 1 O conselho de disciplina nomeará um instrutor, que poderá ser um dos seus membros, para efectivar a respectiva instrução.
- 2 O conselho de disciplina e fiscalização nacional poderá delegar nos conselhos de disciplina e distritais e regionais, quando os houver, a realização de diligências de prova ou, até, a instrução de processos.

Artigo 19.º

Instrução do processo

- 1 O instrutor fará autuar o despacho com a participação ou queixa e procederá à investigação, ouvindo o participante, as testemunhas por este indicadas e as mais que se julgar necessárias, procedendo-se a exames e mais diligências que possam esclarecer a verdade.
- 2 O instrutor deverá ouvir o arguido, a requerimento deste e, sempre que entender conveniente, até se ultimar a instrução, podendo também acareá-lo com as testemunhas e com os participantes.
- 3 Durante a fase instrutora, poderá o arguido requerer que o instrutor promova todas as diligências por aquele consideradas essenciais para o apuramento da verdade e que não constituam manobras dilatórias que se destinem, exclusivamente, a protelar o processo.

Artigo 20.º

Termo da instrução

1 — Concluída a investigação, se o instrutor entender que os factos constantes dos autos não constituem infracção disciplinar, elaborará, no prazo de cinco dias, o seu relatório e remetê-lo-á imediatamente, com o respectivo processo, ao conselho de disciplina.

Artigo 21.º

Direito de defesa do associado

- 1 Aos associados objecto de processo disciplinar são conferidos todos os meios de defesa legalmente permitidos e jamais pode ser aplicada qualquer sanção sem a audição prévia daqueles, no respeito pelo estipulado no artigo 487.º do Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (Código do Trabalho).
- 2 De acordo com o grau de culpa concreta, apurada na instrução do processo, a direcção, depois de ouvido o conselho de disciplina, aplicará uma das seguintes sanções:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Suspensão temporária;
 - c) Expulsão.

ANEXO II

Regulamento Eleitoral do SINDECO

Artigo 1.º

1 — A assembleia geral é constituída pela totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo o órgão máximo do SINDECO, podendo ter o seguinte carácter:

Artigo 2.º

Modo de eleição dos órgãos do SINDECO

- 2 Os órgãos são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto dos associados inscritos nos cadernos eleitorais, de entre as listas nominativas concorrentes em cada círculo, subordinadas a programa de acção ou moções orientadoras.
- 3 Para efeitos da eleição dos órgãos, o território eleitoral do Sindicato dividir-se-á em círculos eleitorais, correspondendo a cada distrito do continente e a cada Região Autónoma um círculo eleitoral.

Artigo 3.º

Competência e constituição da mesa da assembleia geral eleitoral

- 1 Compete à mesa da assembleia geral eleitoral a organização do processo eleitoral.
- 2 A mesa da assembleia geral eleitoral é composta pela mesa da assembleia geral.

Artigo 4.º

Competência e constituição da comissão de fiscalização eleitoral

- 1 Compete à comissão de fiscalização eleitoral fiscalizar todo o processo eleitoral.
- 2 A comissão de fiscalização eleitoral será constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral,

que presidirá, e por um representante de cada uma das listas concorrentes em mais de três círculos, a indicar juntamente com a apresentação do processo de candidatura.

Artigo 5.º

Candidaturas

- 1 A apresentação de candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral eleitoral das listas contendo o nome dos candidatos, o número de sócio de cada um, morada, empresa e categoria profissional, bem como a declaração individual ou colectiva de aceitação dos mesmos.
- 2 Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de acção ou moção orientadora juntamente com os elementos referidos no número anterior.
- 3 As candidaturas deverão ser subscritas por 10% dos associados, nunca sendo exigidas mais de 200 assinaturas, ou pelos corpos gerentes cessantes.
- 4 Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura.
- 5 As candidaturas serão entregues 30 dias antes da data da assembleia geral eleitoral.

Artigo 6.º

Afixação dos cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão afixados 60 dias antes da data do acto eleitoral na sede do Sindicato, delegações e onde a mesa da assembleia geral eleitoral entender necessário, para consulta dos associados.

Artigo 7.º

Reclamações

O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais, podendo estes reclamar, para a mesa da assembleia geral eleitoral durante o período de exposição destes, aqueles que não estejam inscritos.

Artigo 8.º

Pareceres e deliberações sobre as reclamações

A comissão fiscalizadora eleitoral dará parecer sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de vinte e quatro horas após a recepção destas, competindo à mesa da assembleia geral eleitoral deliberar no prazo de quarenta e oito horas, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 9.º

Mesa de voto

Funcionarão mesas de voto na sede e delegações do Sindicato, em cada local de trabalho com mais de 0 associados e onde a mesa da assembleia geral eleitoral reconheça necessidade da sua existência.

Artigo 10.º

Votação

- 1 O voto é secreto e pessoal.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência, nos termos fixados no artigo 13.º deste Regulamento.

Artigo 11.º

Direito a voto

O direito a voto será exercido por todos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 12.º

Formas de votação

O voto é secreto e pessoal, não sendo admitida a representação, podendo ser exercido directamente ou por carta registada, considerando-se:

- a) Voto na urna aquele em que o associado se dirige à mesa de voto onde se encontra inscrito, se identifica, preenche o respectivo boletim de voto, que dobra em quatro, entregando-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna;
- presidente da mesa, que o introduz na urna; b) Voto de envelope aquele em que o associado se dirige a uma mesa de voto que não aquela em que se encontra inscrito, se identifica, preenche o respectivo boletim de voto, que dobra em quatro, encerra num envelope em branco, que fecha na presença do presidente, introduzindo este envelope, juntamente com o postal-convocatória, ou o cartão de sócio, fotocópia do bilhete de identidade noutro envelope, que fecha, apondo-lhe o número da mesa de voto a que pertence, o número e o nome de sócio, inscrevendo-se numa folha especial de presenças e fazendo entrega do respectivo envelope ao presidente da mesa;
- c) Voto por correspondência, sempre que:
 - 1) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;
 - Do referido subscrito conste o número de sócio, o nome e a assinatura reconhecida pelo notário ou abonada pela autoridade administrativa;
 - Este subscrito seja introduzido noutro e endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral do SINDECO, por correio registado;
 - 4) A data de correio não seja posterior ao dia da votação.

Artigo 13.º

Voto por correspondência

- 1 Os boletins de voto por correspondência deverão ser levantados até três dias antes do dia da votação.
- 2 Para o efeito, os interessados devem dirigir-se à sede ou delegação onde, mediante identificação e registo próprio, poderão levantar o respectivo boletim.

Artigo 14.º

Boletim de voto

Haverá um boletim de voto, diferente para os delegados das listas, cuja confecção e distribuição incumbe à mesa de assembleia geral eleitoral.

Artigo 15.º

Constituição da mesas de voto

As mesas de voto serão constituídas por um presidente e dois secretários, nomeados pela mesa da assembleia geral eleitoral.

Artigo 16.º

Competência dos presidentes das mesas de voto

É o presidente da mesa de voto que detém toda a responsabilidade do desenrolar dos trabalhos de votação na sua mesa.

Artigo 17.º

Suplentes e representantes das listas nas mesas de voto

- 1 A mesa da assembleia geral eleitoral nomeará pelo menos um suplente para substituir o presidente ou qualquer outro dos membros de cada mesa de voto, devido a qualquer impedimento destes.
- 2 A comissão de fiscalização eleitoral deverá credenciar representantes de cada lista concorrente para fiscalizarem a votação nas mesas de voto, cujas credenciais o presidente de cada mesa juntará à acta.

Artigo 18.º

Inviolabilidade dos cadernos eleitorais

Ainda que pela mesa de voto venha a ser reconhecida a falta de algum associado, no respectivo caderno eleitoral é totalmente vedado acrescentar qualquer nome ou escrever seja o que for neste, salvo averbar as respectivas descargas.

Artigo 19.º

Horário de funcionamento das mesas de voto

O funcionamento das mesas de voto efectuar-se-á dentro do seguinte horário:

Mesas da sede do Sindicato, delegações ou instaladas noutros sindicatos — entre as 8 e as 21 horas:

Mesas instaladas nas empresas — entre as 8 e as 18 horas.

Unico. Nas mesas de voto de empresa onde os cadernos eleitorais se encontram descarregados na sua totalidade, ou quando falte descarregar eleitores que comprovadamente estejam impossibilitados de votar dentro dos limites do horário do seu funcionamento, o presidente da mesa poderá encerrar a respectiva assembleia de voto e proceder ao escrutínio, elaboração da acta e respectivo expediente, que entregará, contra recibo assinado pelo presidente da mesa da assembleia da geral eleitoral ou, na falta deste, a outro membro da mesa.

Artigo 20.º

Permanência nos locais de voto

Não será permitida a entrada ou permanência de estranhos nos recintos onde funcionam mesas de voto, só os próprios eleitores e, estes, só o tempo necessário para o exercício do direito de voto.

Único. Apenas poderão permanecer junto às mesas de voto os elementos credenciados para a própria mesa, os representantes das listas ou os eleitores que, por indicação do presidente, estejam a exercer o seu direito de voto.

Artigo 21.º

Contagem de votos

- 1 Logo que encerrada a votação pelo presidente de cada mesa de voto, deverá imediatamente proceder-se ao escrutínio dos votos entrados na urna.
- 2 Em cada mesa de voto serão elaborados dois exemplares da respectiva acta, os quais serão devidamente assinados pelos membros de cada mesa de voto e pelos representantes das listas concorrentes, se os houver; um dos exemplares da acta acompanhará todo o expediente da mesa de voto e o outro exemplar será para a acta de apuramento final, a elaborar pela mesa da assembleia geral eleitoral.
- 3 A mesa da assembleia geral eleitoral dará recibo aos presidentes das mesas de voto da entrega de toda a documentação.

Artigo 22.º

Divulgação de resultados

A mesa da assembleia geral eleitoral, após a contagem de todas as mesas de voto, promoverá a divulgação pública dos resultados, até três dias após a data do acto eleitoral.

Artigo 23.º

Impugnação do acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral pode ser impugnado por qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos, no todo ou em parte, mediante recurso a interpor junto da mesa da assembleia geral eleitoral, no prazo de setenta e duas horas, contado sobre a hora do encerramento da assembleia.
- 2 No recurso será feita a prova dos factos alegados e mencionados os preceitos legais, estatutários ou regulamentares violados.
- 3 A mesa da assembleia geral eleitoral decidirá do recurso no prazo de oito dias a contar da recepção do mesmo e da sua deliberação notificará os recorrentes por escrito.

Artigo 24.º

Reuniões da mesa da assembleia geral eleitoral

- 1 De todas as reuniões da mesa da assembleia geral eleitoral serão elaboradas actas.
- 2 A mesa da assembleia geral eleitoral reúne sob convocação do seu presidente e delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Registados em 5 de Dezembro de 2003, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 100/2003, a fl. 46 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Dist. de Lisboa — TUL/CGTP-IN — Eleição em 16 de Outubro de 2003 para o triénio de 2003-2006.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Amável José Alves, sócio n.º 359, de 54 anos de idade, residente na Rua de Duarte Pacheco Pereira, 79, 2.°, frente, Damaia, 2720-233 Amadora, maquinista no Metropolitano de Lisboa, E. P., portador do bilhete de identidade n.º 6172613, de 7 de Agosto de 1997, do arquivo de identificação de Lisboa.

Secretários:

Anabela Paulo Silva Carvalheira, sócia n.º 2827, de 40 anos de idade, residente na Praceta de Moçambique, 6, 4.º, D, Serra das Minas, 2635-437 Rio de Mouro, fiscal no Metropolitano de Lisboa, E. P., portadora do bilhete de identidade n.º 6212287, de 3 de Setembro de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa.

Arménio Horácio Alves Carlos, sócio n.º 1236, de 48 anos de idade, residente na Estrada da Outurela, 162, 2.°, esquerdo, 2795 Carnaxide, operário-chefe na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 4712818, de 4 de Dezembro de 1997, do

arquivo de identificação de Lisboa.

Luís Manuel Proença Čaronho, sócio n.º 1721, de 49 anos de idade, residente na Travessa da Ajuda, 43-A, 1300-021 Lisboa, operário-chefe na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 4201238, de 16 de Dezembro de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Direcção

Presidente — Maria Luísa Ferreira Bota, sócia n.º 1958, de 46 anos de idade, residente na Praceta de José Rodrigues Miguéis, 1, 3.°, B, Miratejo, 2855-222 Corroios, analista de informática na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., portadora do bilhete de identidade n.º 4888506, de 29 de Agosto de 1997, do arquivo de identificação de Lisboa.

Tesoureiro — Diamantino José Neves Lopes, sócio n.º 2282, de 46 anos de idade, residente na Rua de Afonso Lopes Vieira, 29, 2.°, esquerdo 1700-011 Lisboa, maquinista no Metropolitano de Lisboa, E. P., portador do bilhete de identidade n.º 4890325, de 11 de Julho de 2001, do arquivo de identificação de

Lisboa

Secretário — Álvaro Jorge Henriques Santos, sócio n.º 1773, de 49 anos de idade, residente na Praceta de Joaquim Maria da Costa, 6, 2.º, A, 2825-472 Costa da Caparica, coordenador técnico na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 4590028, de 19 de Outubro de 1998, do arquivo de identificação de Lisboa.

Vogais:

António José Reis Campos, sócio n.º 2888, de 40 anos de idade, residente na Rua de Vasco Santana, 8, esquerdo, 2675-876 Ramada, elec-

- tromecânico no Metropolitano de Lisboa, E. P., portador do bilhete de identidade n.º 6248046, de 30 de Dezembro de 1998, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Filipe António Mendes Carrapiço, sócio n.º 749, de 51 anos de idade, residente na Rua de Alfredo Ruas, 41, rés-do-chão, Pedernais, 2675 Odivelas, operador de linha no Metropolitano de Lisboa, E. P., portador do bilhete de identidade n.º 4892550, de 19 de Janeiro de 1994, do arquivo de identificação de Lisboa.
- José Luís Carmo Santos, sócio n.º 3171, de 34 anos de idade, residente na Rua de Francisco Silva Marques, 7, 1.°, A, 2825 Vila Nova da Caparica, maquinista no Metropolitano de Lisboa, E. P., portador do bilhete de identidade n.º 9628802, de 16 de Maio de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa.
- José Manuel Amado, sócio n.º 2202, de 47 anos de idade, residente na Rua de Gil Vicente, 25, 3.°, direito, 2840-273 Seixal, guarda-freio na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 5312956, de 27 de Dezembro de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa.
- José Manuel Sousa Gonçalves Reis Almeida, sócio n.º 2433, de 46 anos de idade, residente na Travessa de Damião de Góis, 1, 2.º, direito, Feijó, 2810-051 Almada, inspector de movimento no Metropolitano de Lisboa, E. P., portador do bilhete de identidade n.º 5340100, de 16 de Janeiro de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Manuel António Silva Leal, sócio n.º 1823, de 41 anos de idade, residente na Rua A, lote 130, 1.°, Bairro da Boavista, 2685-411 Camarate, electricista auto na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 6028136, de 9 de Maio de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Mário José Ferreira, sócio n.º 1351, de 60 anos de idade, residente na Rua de Anjos Teixeira, 3, 3.º, direito, 1500-041 Lisboa, técnico de manutenção e fabrico na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 814171, de 21 de Fevereiro de 1995, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Orlando Silva Correia Jesus, sócio n.º 1145, de 46 anos de idade, residente na Rua de Tomás da Anunciação, 32, rés-do-chão, direito, Quinta do Mendes, 2675-454 Odivelas, técnico de tráfego e condução/guarda-freio na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 5568927, de 28 de Janeiro de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Rogério Rosa Araújo, sócio n.º 2482, de 52 anos de idade, residente na Rua da Quinta do Charquinho, 18, 2.°, esquerdo, 1500-532 Lisboa, electromecânico no Metropolitano de Lisboa, E. P., portador do bilhete de identidade n.º 4793484, de 21 de Junho de 1994, do arquivo de identificação de Lisboa.

Sérgio Moreira Xisto, sócio n.º 2042, de 49 anos de idade, residente na Rua de Vasco da Gama, 37, 3.º, esquerdo, 2830-365 Barreiro, técnico de manutenção e fabrico na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 7188670, de 9 de Junho de 1994, do arquivo de identificação de Lisboa.

Suplentes

Vogais:

Eugénio Maria Sousa Bernardes, sócio n.º 1875, de 48 anos de idade, residente na Rua de São Miguel Poente, 4, 3.º, D, Pragal, 2800-219 Almada, bate-chapas na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 4901482, de 25 de Fevereiro de 1998, do arquivo de identificação de Lisboa.

Jorge Manuel Dias Silva, sócio n.º 2838, de 40 anos de idade, residente na Rua da Biologia, 25, 2.º, direito, 2870-271 Montijo, operador de linha no Metropolitano de Lisboa, E. P., portador do bilhete de identidade n.º 6274594, de 12 de Julho de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa.

Nadir Ladeira Santos, sócia n.º 1075, de 50 anos de idade, residente na Avenida de D. Pedro V, 49, rés-do-chão, esquerdo, 2795-152 Linda-a-Velha, chefe de divisão na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., portadora do bilhete de identidade n.º 2156710, de 18 de Agosto de 1994, do arquivo de identificação de Lisboa.

Paulo Jorge Machado Ferreira, sócio n.º 2773, de 36 anos de idade, residente na Rua de Vital Lobão, lote 7, rés-do-chão, direito, A-da-Beja, 2700 Amadora, maquinista no Metropolitano de Lisboa, E. P., portador do bilhete de identidade n.º 7840362, de 23 de Maio de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa.

Registados em 4 de Dezembro de 2003, sob o n.º 99/2003, a fl. 46 do livro n.º 2.

Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário — Eleição em 20 de Novembro de 2003 para o quadriénio de 2003-2007.

Direcção Regional do Porto

Alberto Renato Oliveira Matos, sócio n.º 871077, 39 anos, residente na Rua Vila Amaro, 12, 2.º, direito, em Carritos, operador de venda e controlo na CP, em Aveiro.

Álvaro dos Santos Pinto, sócio n.º 720665, 47 anos, residente na Rua de D. Afonso Henriques, Parada de Todeia, revisor na CP, em Porto-Campanha.

António Américo da Silva Leal, sócio n.º 675418, 51 anos, residente na Rua Central de Chaves, 395, em Novelas, operário na EMEF, em Gueifães.

Armando Augusto Branquinho Pinto, sócio n.º 731544, residente no Lugar do Bosque, Largo da Regueira, 22, 5.º, direito, em Vila Real, operário de material na CP, na Régua.

Carlos Vítor Costa Moura, sócio n.º 962458, 30 anos, residente em Louriço, Arnoia, em Celorico de Basto, operador de revisão e venda na CP, no Porto, São Bento.

Dário Roberto Alves Carvalho, sócio n.º 1865, 23 anos, residente na Rua Rio Ferreira, 145, em São Pedro da Cova, operário electromecânico na EMEF, em Contumil.

João Carlos Teixeira Rebelo, sócio n.º 951118, 33 anos, residente na Travessa de Júlio Dinis, 145, 5.º, centro, em Fânzeres, controlador de circulação na REFER, em Contumil.

José Deolindo Caetano, sócio n.º 1153, 51 anos, residente na Rua Central do Fonte, 322, em Ermesinde, técnico de produção na EMEF, em Guifões.

Manuel Carlos Pereira Cardoso, sócio n.º 782151, 45 anos, residente em Santa Marinha do Zêzere, escriturário na REFER, em Contumil.

Manuel Landim Varela, sócio n.º 763160, 48 anos, residente em Recarei, Paredes, operário de via na REFER, no Porto-Campanhã.

Maria Elisa Alves Macedo, sócia n.º 404, 47 anos, residente na Rua Real, 10, em Gondomar, lojista na TEX, em Vila Nova de Gaia.

Maria Elisabete Oliveira Barreiros, sócia n.º 731007, 48 anos, residente na Rua da Cidade de Vigo, Bairro do Carriçal, 60-53, bloco 4, no Porto, operadora de venda e controlo na CP, no Porto-Campanhã.

Paulo Jorge Santos Milheiro, sócio n.º 890106, 35 anos, residente na Rua de Angola, 89, 2.º, esquerdo, em Ermesinde, agente de condução no Metro do Porto, em Guifões.

Serafim Cerqueira Miguel. sócio n.º 751919, 48 anos, residente na Rua de Lameiro de Baixo, 333, no Porto, operador de manobras na REFER, no Porto-Campanhã.

Direcção Regional de Coimbra

Ângela Maria Duarte Francisco, sócia n.º 860843, 39 anos, residente na Rua da Quinta, 19, em Abrunheira, guarda de passagem de nível na REFER, em Coimbra.

António Augusto Dias Gonçalves, sócio n.º 761159, 52 anos, residente na Rua de São José, em São Martinho do Porto, controlador de circulação na REFER, em São Martinho do Porto.

António Plácido Ferreira Pedro, sócio 880861, 39 anos, residente na Urbanização de São Bento, lote 4, 2.°, direito, em Coimbra, controlador de circulação na REFER, em Souselas.

Fernando Pereira Picanço, sócio n.º 850394, 41 anos, residente na Rua da Comissão de Melhoramentos, 14-A, 1.º, esquerdo em Oiã, controlador de circulação na REFER, em Pampilhosa.

Henrique Jorge Pimentel Machado Gomes, sócio n.º 871017, 40 anos, residente no Bairro Pelomes, bloco 3, 1.º, esquerdo, em Condeixa-a-Nova, controlador de circulação na REFER, em Pampilhosa.

José António Redondo Rodrigues, sócio n.º 880818, 42 anos, residente Rua Gabrielos, Alto das Cales, 37, em Granja do Ulmeiro, operador de infra-estruturas na REFER, em Coimbra.

Ramiro Rodrigues Ferreira Noro, sócio n.º 782201, 45 anos, residente no Beco da Eira, 2, Casal do Cimeiro, em Figueiró do Campo, encarregado oficinal na EMEF, na Figueira da Foz.

Direcção Regional do Entroncamento

António José Lopes Valente, sócio n.º 812411, 44 anos, residente na Rua dos Caçadores, Atalaia, em Vila Nova da Barquinha, operador de revisão e venda na CP, no Entroncamento.

- António Lourenço de Matos, sócio n.º 622516, 60 anos, residente na Avenida da Carapalha, 6, 1.º, direito, em Castelo Branco, controlador de circulação na REFER, em Castelo Branco.
- António Silveira Hilário, sócio n.º 742890, 52 anos, residente na Rua do Arquitecto Cotinel Telmo, 11, 3.º, esquerdo, no Entroncamento, operador de apoio na CP, no Entroncamento.
- Carlos José Fernandes Delgado, sócio n.º 922386, 32 anos, residente na Rua do Bacalhau, 24, rés-do-chão, Torres Novas, operário serralheiro mecânico na EMEF.
- João António da Silva Martins Azevedo, sócio n.º 700991, 49 anos, residente na Rua de António Caixeiro, 24, em Olaia, operário electricista na EMEF, no Entroncamento.
- José Maria Alves Moreira, sócio n.º 711627, 47 anos, residente na Rua de Brito Capelo, 42, rés-do-chão, esquerdo, no Entroncamento, operário serralheiro mecânico na EMEF, no Entroncamento.
- Luís Manuel Menaia Grácio, sócio n.º 831911, 56 anos, residente na Rua do Mercado, 303, no Tramagal, operário serralheiro mecânico na EMEF, no Entroncamento.
- Luís Reinaldo Lopes Feijão, sócio n.º 851913, 37 anos, residente na Rua do Campo, 28, em Torres Novas, operário serralheiro mecânico na EMEF no Entroncamento.
- Mário Dias da Silva, sócio n.º 720765, 47 anos, residente na Rua de Nossa Senhora Oliveira, 245, no Tramagal, operário serralheiro mecânico na EMEF, no Entroncamento.
- Tito Emílio Maia Reizinho, sócio n.º 880823, 43 anos, residente na Rua de Afonso Henriques, 50, 1.º, esquerdo, no Entroncamento, operador de via na REFER, no Entroncamento.
- Zaida Maria Lopes Henriques da Esperança, sócia n.º 760036, 48 anos, residente na Rua de Santo António, Goteiras, em Torres Novas, operadora de armazém na REFER, no Entroncamento.

Direcção Regional de Lisboa

- Abílio Manuel de Albuquerque Rolo Botelho de Carvalho, sócio n.º 950449, 31 anos, residente na Rua de Majancazé, 12, rés-do-chão, direito, em Lisboa, operador de manobras na REFER, em Lisboa, Santa Apolónia.
- Aventino Santos Molheira Brito Leite, sócio n.º 950225, 31 anos, residente na Rua de Vasco Matias, lote 324, em Famões, operador de vendas e controlo na CP, em Lisboa, Santa Apolónia.
- Filipe Alexandre de Carvalho Bonança, sócio n.º 940265, 34 anos, residente na Rua dos Polomes, 1, 2.º, esquerdo, em Torres Vedras, controlador de circulação na REFER, em Torres Vedras.
- João Carlos Pinheiro Vieira, sócio n.º 852760, 41 anos, residente na Travassa da Horta Navia, 2-A, Alcântara-Terra, em Lisboa, operador de circulação na REFER, no Cais do Sodré.
- João da Silva Frade, sócio n.º 903737, 40 anos, residente Praceta das Avencas, 1, rés-do-chão, esquerdo, na Rinchoa, maquinista na CP, em Lisboa, Rossio.
- José Augusto Rodrigues das Dores da Silva, sócio n.º 822476, 44 anos, residente na Rua do Mirante, 23, rés-do-chão, esquerdo, em Queluz, operário electricista na EMEF, em Campolide.

- José David da Silva Ribeiro, sócio n.º 744173, 52 anos, residente na Rua de Ramalho Ortigão, 7, no Entroncamento, especialista ferroviário na CP, em Lisboa-P.
- José Manuel Rodrigues de Oliveira, sócio n.º 812365, 46 anos, residente na Rua de Florbela Espanca, lote 4, em Atibá, operário electricista na CP, em Lisboa-P.
- Manuel Alexandre Costa da Cruz, sócio n.º 950351, 29 anos, residente na Praceta de Gomes Leal, 23, 3.º, B, em Rio de Mouro, operador de revisão e venda na CP, em Lisboa, Rossio.
- Manuel Paulino Silva Alexandre. sócio n.º 890924, 37 anos, residente na Avenida de Luís de Camões, bloco X, 7, 2.º, na Moita, operador de circulação na REFER, em Campolide.
- Paulo Sérgio Pinto Rodrigues, sócio n.º 960393, 32 anos, residente Urbanização Quinta da Piedade, 2.ª fase, lote 1, 2.º, A, na Póvoa de Santa Iria, controlador de circulação na REFER, em Lisboa, Santa Apolónia. Rogério Pedro da Silva Pina, sócio n.º 950297, 30 anos,
- Rogério Pedro da Silva Pina, sócio n.º 950297, 30 anos, residente no Bairro da Olaria, Zona 1, Rua 4, lote 1, na Azambuja, escriturário na REFER, em Lisboa, Oriente.

Direcção Regional do Barreiro

- Américo Gil Cardoso Dias, sócio n.º 900968, 38 anos, residente na Rua da Cidade de Pinhel, 21, 2.º, direito, na Baixa da Banheira, controlador de circulação na REFER, em Setúbal.
- Aníbal Nobre Rodrigues João, sócio n.º 950532, 34 anos, residente na Rua de Álvaro Tavares, lote 2, 2.º, direito, no Pinhal Novo, operador de apoio na CP, em Poceirão.
- Arnaldo Mansidão da Silva, sócio n.º 871478, 48 anos, residente na Rua de Alfredo Figueiras, 12, na Moita, marinheiro na SOFLUSA, no Barreiro.
- Carlos Fernando Sousa Santos, sócio n.º 812011, 49 anos, residente na Rua de Frei Lourenço, Santa Maria, em Faro, operador de material na CP, em Vila Real Santo António.
- Filipe Manuel Santos Dias Marques, sócio n.º 912692, 31 anos, residente na Rua de António Aleixo, 24, 1.º, direito, na Baixa da Banheira, operário electricista no EMEF, no Barreiro.
- Francisco Carlos Calhau Pastor, sócio n.º 9504.36, 31 anos, residente na Rua de Vale do Cobro, 29, em Setúbal, operador de manobras no CP, em Praias do Sado.
- Joaquim Luís Serôdio Correia, sócio n.º 9605, 30 anos, residente na Urbanização Cova dos Vidros, lote 72, 1.º, direito, na Quinta do Conde, agente comercial na SOFLUSA, no Barreiro.
- José Marques de Almeida, sócio n.º 675350, 52 anos, residente na Rua do Poeta Afonso Lopes Vieira, 14, rés-do-chão, esquerdo, no Barreiro, operário serralheiro mecânico na EMEF, no Barreiro.
- Júlio Alberto Gamboias Fulgêncio, sócio n.º 812017, 44 anos, residente na Avenida de Zeca Afonso, lote 132, no Pinhal Novo, operário serralheiro mecânico na EMEF, no Barreiro.
- Miguel Dias do Canto e Castro, sócio n.º 893012, 37 anos, residente na Rua de Galileu Saúde Correia, 1, 10, A, em Almada, operador de venda e controlo na CP, no Pragal.
- Rogério Dória Gonçalves, sócio n.º 950475, 33 anos, residente na Rua de São João, Arroteias, em Alhos Vedros, operador de revisão e venda na CP, no Barreiro.

Registados em 11 de Dezembro de 2003, sob o n.º 101/2003, a fl. 46 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

ANEFA — Assoc. Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente — Alteração

Alteração, aprovada na assembleia geral de 22 de Outubro de 2003, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.ºs 21, de 15 de Novembro de 1997, e 13, de 15 de Julho de 1992.

Estatutos

(extracto de alteração)

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

Denominação e natureza

Artigo 2.º

Sede

- 1 A ANEFA tem a sede no concelho de Lisboa.
- 2 A sede pode ser transferida para concelho limítrofe mediante deliberação da direcção.

Artigo 3.º

Âmbito, objectivo e fins

A ANEFA é uma associação de âmbito nacional, constituída por empresas que exercem actividades no domínio do ordenamento do território, designadamente no âmbito dos sectores florestal, agrícola e do ambiente rural e tem por objecto a defesa dos direitos e a promoção dos interesses dos associados.

Artigo 4.º

Atribuições e competências

.....

Artigo 5.º

Filiação em organismos nacionais e ou internacionais

A ANEFA poderá filiar-se em organismos nacionais e ou internacionais com objectivos afins ou relacionados com o desenvolvimento rural e o ordenamento do território.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 6.º

Admissão dos sócios

- 1 Podem ser admitidos como sócios da ANEFA as empresas singulares ou colectivas que desenvolvam a actividade:
 - a) Na execução de trabalhos florestais, agrícolas, de espaços verdes e jardinagem, nas diferentes fases do ciclo produtivo. Neste âmbito, consideram-se as infra-estruturas, adaptação do terreno às culturas, preparação e trabalho do solo, plantações e sementeiras, podas, tratamentos, condução, colheitas e exploração florestal, bem como a comercialização de produtos afins;
 - b) Na produção e fornecimento de materiais vegetais de reprodução;
 - c) De natureza técnica, no âmbito das ciências agrárias e do ambiente rural, nomeadamente de consultoria, na elaboração de projectos e acompanhamento da sua execução, na gestão de explorações e assessoria técnica, de inventário, de cartografia, de topografia e estudos diversos.

2—
Artigo 7.º
Perda da qualidade de associado
Artigo 8.º
Direitos dos sócios

Artigo 9.º	3 — Incumbe ao secretário preparar todo o expe-	
Deveres dos sócios	diente relativo à mesa das assembleias gerais e elaborar as actas das reuniões.	
	Artigo 17.º	
Artigo 10.°	Reuniões ordinárias e extraordinárias	
Disciplina		
-	A 10.0	
	Artigo 18.º	
CAPÍTULO III	Convocatórias	
Dos órgãos sociais	Artigo 19.º	
Artigo 11.º	Conteúdo das convocatórias	
Disposições gerais		
1 — São órgãos da ANEFA a assembleia geral, a		
direcção, o conselho fiscal e o conselho geral, cujos mem-	Artigo 20.°	
bros serão eleitos em escrutínio secreto por um período de três anos, sendo reelegíveis consecutivamente por	Funcionamento da assembleia	
duas vezes.	1	
2	2. Trotando so do essamblaios garais que tanham	
	2 — Tratando-se de assembleias gerais que tenham de deliberar sobre alteração de estatutos, destituição	
3—	de corpos gerentes e dissolução da Associação ou a sua	
4 —	integração ou fusão com outras associações, a assem- bleia só pode funcionar em primeira convocatória com a presença de sócios que representem três quartos dos	
Artigo 12.º	votos possíveis e em segunda convocatória, uma hora	
Regulamento eleitoral	depois, com qualquer número de associados.	
	Artigo 21.°	
	Quórum de votações	
Artigo 13.º		
Constituição da assembleia geral		
	Artigo 22.°	
	Forma de votação	
Artigo 14.º		
Competência da assembleia geral		
a)	Artigo 23.°	
4.1.450	Titularidade dos votos	
Artigo 15.°		
Mesa da assembleia geral	Artigo 24 9	
1 — A assembleia geral é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um	Artigo 24.°	
secretário.	Ordem de trabalhos	
2 Nos assas de felte en impedimente des membres		
2 — Nos casos de falta ou impedimento dos membros da mesa, a assembleia designará de entre os associados	Artigo 25.°	
presentes os que constituirão a mesa da sessão.	Direcção	
3—	A direcção é constituída por um presidente, um vice- presidente e um tesoureiro, podendo ainda dela fazer	
Artigo 16.º	parte um número par de vogais.	
Competência dos membros da mesa	Artigo 26.°	
1	Arugo 20 Competência da direcção	
2	Competencia da difecção	
/ -		

Artigo 27.º

Reuniões da direcção

1 — A direcção reúne sempre que convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos seus membros, e, em regra, uma vez por mês.

Artigo 29.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 30.º

Competência do conselho fiscal

Artigo 31.º

Reuniões do conselho fiscal

Artigo 32.º

Conselho geral

1 — O conselho geral é constituído pelos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, os quais realizarão uma reunião conjunta, sempre que necessário, com vista a debater questões de interesse geral para a vida associativa e a apreciar a actividade de cada um dos órgãos sociais e respectiva coordenação.

2—.....

Artigo 33.º

Comissões especializadas e organização descentralizada

- 1 A direcção poderá criar comissões especializadas, destinadas a estudar, propor e acompanhar a execução de medidas para resolução de problemas específicos das empresas, das regiões e dos sectores de actividade compreendidos no âmbito da Associação.
- 2 Os delegados regionais ou distritais serão eleitos a nível local e actuarão nas áreas compreendidas no âmbito da Associação, aos quais competirá, em geral, dinamizar o espírito associativo e assegurar uma eficaz comunicação e cooperação entre a direcção e os associados da respectiva área.
- 3 A assembleia geral poderá deliberar a criação, sob proposta da direcção ou de um grupo de, pelo menos, 20 associados, de secções, delegações ou órgãos descentralizados de representação da Associação, cujo funcionamento constará de regulamentos próprios aprovados em assembleia geral.

4 — Os regulamentos a que se refere o número anterior deverão assegurar sempre, sem prejuízo da autonomia que em cada caso for conveniente, a indispensável coordenação entre os órgãos sociais centrais da Associação e os órgãos sociais que constituem a sua organização descentralizada, devendo estes reger-se de harmonia com os preceitos constantes destes estatutos na parte aplicável e com observância dos princípios que nele se contêm em tudo quanto não for directamente adaptável.

Artigo 34.º

Destituição dos corpos gerentes

- 1 Os membros dos corpos gerentes podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral.
 - 2 Constituem motivos de destituição:
 - a) A perda da qualidade de associado;
 - A prática de actos gravemente lesivos dos interesses colectivos prosseguidos pela Associação ou o notório desinteresse no exercício dos cargos sociais.
- 3 O pedido de destituição será devidamente fundamentado, devendo ser subscrito pela maioria dos membros efectivos de qualquer dos órgãos sociais ou por associados em número não inferior a 20, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 O pedido de destituição será entregue ao presidente da mesa da assembleia geral, que nas vinte e quatro horas imediatas dele dará conhecimento, por cópia, aos membros cuja destituição é requerida.
- 5 Os membros cuja destituição é requerida poderão apresentar ao presidente da mesa, nos cinco dias seguintes à recepção da cópia do pedido de destituição, a sua defesa por escrito.
- 6 Deverão ser colocadas à disposição dos associados cópias dos documentos referidos neste artigo até cinco dias antes da realização da assembleia.
- 7 Na assembleia que houver de deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes serão sempre concedidas oportunidades iguais de exposição aos requerentes e aos membros cuja destituição é requerida.
- 8 A assembleia poderá sustar qualquer decisão por insuficiência de elementos probatórios e nomear uma comissão de inquérito, cujo mandato, composição e prazo de funcionamento serão desde logo fixados.

Artigo 35.º

Gestão em caso de destituição

- 1 Deliberada a destituição e sempre que esta envolva a maioria de membros de qualquer órgão social em termos de impossibilitar o respectivo funcionamento, deverá a assembleia designar imediatamente uma comissão provisória que assegure a gestão daquele órgão.
- 2 A comissão provisória manter-se-á em funções até à realização de eleições extraordinárias, a realizar no prazo de 60 dias, salvo se a destituição tiver ocorrido

no último semestre do mandato dos corpos gerentes, caso em que se manterão em funcionamento até à realização de eleições normais, nos termos dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 36.º

Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto de jóias e quotas, seus adicionais e suplementos;
- b) Os rendimentos dos bens sociais;
- c) Os produtos de multas aplicadas por infrações disciplinares;
- d) As contribuições e donativos dos associados ou de organizações empresariais;
- e) Quaisquer receitas ou rendimentos permitidos por lei.

Artigo 37.º

Jóias e quotas

- 1 A jóia de admissão será de montante a fixar em assembleia geral e será paga integralmente no acto de inscrição do associado.
- 2 A quota será de montante a fixar em assembleia geral, podendo o seu quantitativo variar na função de critério relacionado com a dimensão das empresas associadas.
- 3 As quotas serão pagas na sede da Associação ou nos locais que forem fixados em deliberação da direcção ou acordados entre esta e os associados.
- 4 A quota é mensal, mas a sua liquidação pode ser antecipada, por deliberação da direcção ou a pedido do associado, através de uma só prestação anual ou de prestações semestrais ou trimestrais, não podendo, porém, a direcção deliberar a antecipação da liquidação superior ao trimestre.
- 5 O sócio que voluntariamente se retirar da Associação não tem direito a reaver quotas antecipadas.
- 6 Serão encargo dos sócios quaisquer despesas que a Associação tenha de suportar por mora no pagamento das quotas ou para cobranças daquelas que estejam em dívida.

Artigo 38.º

Despesa da Associação

- 1 As despesas da Associação serão exclusivamente as que resultem da realização dos seus fins estatutários e do cumprimento de disposições legais aplicáveis.
- 2 A aquisição de bens imóveis a título oneroso e a sua alienação só pode ser feita mediante deliberação favorável da assembleia geral.

Artigo 39.º

Orçamento

1 — O orçamento anual elaborado pela direcção, acompanhado do parecer do conselho fiscal, será entre-

gue ao presidente da mesa da assembleia geral até 30 de Novembro e colocado à disposição dos associados na mesma data, designadamente mediante a sua afixação na sede da Associação.

2 — É rigorosamente interdita a realização de despesas para que não exista cobertura orçamental.

Artigo 40.º

Saldo de contas de gestão

- 1— Ao saldo de conta da gerência de cada exercício será deduzida obrigatoriamente a percentagem de 10~% para um fundo de reserva, sendo o restante aplicado em fundos ou iniciativas de interesse colectivo dos associados.
- 2 O fundo de reserva só pode ser movimentado com autorização do conselho fiscal.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

Artigo 41.º

Dissolução e liquidação

- 1 A Associação pode ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, convocada exclusivamente para o efeito nos termos dos presentes estatutos, e votada em conformidade com o que neles se estabelece.
- 2 Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social e ultimação dos assuntos pendentes.
- 3 A assembleia decidirá igualmente sobre o prazo e forma de dissolução e liquidação do património, designando, se necessário, uma comissão liquidatária.
- 4 Os bens remanescentes do património serão destinados, preferencialmente, à união ou federação que reúna associações representativas de empresas pertencentes à categoria industrial compreendida no âmbito da Associação. A assembleia que deliberar a dissolução deverá, porém, fazer depender a transição do património da aceitação, pela união ou federação que existir, dos trabalhadores que estiverem ao serviço da Associação à data da sua dissolução, obtido o acordo destes e da união ou federação quanto às condições de transferência para o quadro do pessoal da união ou federação.

(Texto de alterações para registo e publicação no *Boletim de Trabalho e Emprego.*)

Lisboa, 19 de Novembro de 2003. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Hernâni Gomes Aires*.

Registados em 4 de Dezembro de 2003, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 119, a fl. 30 do livro n.º 2.

AIMA — Assoc. dos Industriais de Montagem de Automóveis, que passa a denominar-se Associação dos Industriais de Automóveis — Alteração.

Alteração, aprovada na assembleia geral de 31 de Março de 2003, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1986, e alterados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 1, de 30 de Setembro de 1987.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, âmbito, fins e sede

Artigo 1.º

Denominação e duração

Por transformação do Grémio Nacional dos Industriais de Montagem e Fabricação de Veículos Automóveis, foi constituída, nos termos da lei portuguesa, para vigorar por tempo indeterminado, uma associação, sem fins lucrativos, anteriormente denominada por Associação dos Industriais de Montagem de Automóveis e que agora passará a designar-se por Associação dos Industriais de Automóveis, adiante designada apenas por Associação.

Artigo 3.º

Objecto genérico

A Associação tem por objectivo (mantém a redacção anterior):

- a) Contribuir para o harmónico desenvolvimento da indústria automóvel em especial e, em geral, da economia nacional, com vista ao estabelecimento de um clima de progresso e de uma justa paz social;
- b) (Mantém a redacção anterior.)

Artigo 4.º

Fins específicos

Compete em especial à Associação:

a) Assegurar a representação das actividades ligadas à indústria automóvel:

Junto das entidades públicas, nacionais e estrangeiras (mantém a redacção anterior);

Junto de organizações nacionais e estrangeiras de montadores e de empresários em geral (mantém a redacção anterior);

Junto da opinião pública (mantém a redacção anterior);

Junto das associações de trabalhadores, nomeadamente negociando acordos gerais ou parciais de trabalho vinculadores de todas as empresas que não se excluam expressamente antes da sua assinatura e após o conhecimento do seu conteúdo (mantém a redacção anterior);

b) Estudar, divulgar e defender todos os assuntos que interessem à indústria automóvel, designadamente os que se prendam com os aspectos jurídico, económico e social;

- c) (Mantém a redacção anterior.)
- d) Disciplinar a actividade da indústria automóvel, designadamente definindo e fazendo cumprir normas orientadoras da concorrência;
- e) (Mantém a redacção anterior.)
- f) (Mantém a redacção anterior.)

Único. (Mantém a redacção anterior.)

CAPÍTULO IV

Eleições, composição e funcionamento dos corpos gerentes

SECÇÃO II

Direcção

Artigo 14.º

Composição

A direcção é composta por um presidente, um vice--presidente e três vogais.

§ único. O vice-presidente desempenhará as funções de tesoureiro.

Artigo 15.°

Competência do presidente da direcção

Compete ao presidente da direcção (mantém a redacção anterior):

- a) (Mantém a redacção anterior.)
- b) (Mantém a redacção anterior.)
- c) (Mantém a redacção anterior.)
- d) (Mantém a redacção anterior.)
- § 1.º O presidente tem voto de qualidade em casos de empate nas votações da direcção.
 - § 2.° (Eliminado.)

Artigo 16.º

Competência da direcção

Compete à direcção (mantém a redacção anterior):

- a) (Mantém a redacção anterior.)
- b) (Mantém a redacção anterior.)
- c) (Mantém a redacção anterior.)
- d) (Mantém a redacção anterior.)
- e) (Mantém a redacção anterior.) f) (Mantém a redacção anterior.)
- g) (Mantém a redacção anterior.)
- h) (Mantém a redacção anterior.)
- i) (Mantém a redacção anterior.)
- j) (Mantém a redacção anterior.)
- l) (Mantém a redacção anterior.)
- m) (Mantém a redacção anterior.)
- n) Criar ou participar em sociedades ou outras entidades ligadas ao sector automóvel, com prévio parecer favorável do conselho fiscal (aditado).

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 18.º

Composição

1 — O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e um substituto, eleito pela assembleia geral. 2 — (Mantém a redacção anterior.)

3 — (Mantém a redacção anterior.)

SECÇÃO IV

Assembleia geral

Artigo 21.º Composição

1 — (Mantém a redacção anterior.)

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 24.º

Reuniões

- 1 (Mantém a redacção anterior.)
- 2 (Mantém a redacção anterior.)
- 3 Qualquer associado poderá representar outro associado, mas sendo o número de representações limitado a três.

Registada em 4 de Dezembro de 2003, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 120/2003, a fl. 30 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) — Eleição do conselho coordenador para o triénio de 2003-2005

Distrito	Data da eleição	Delegado eleito
Aveiro	13-10-2003 9-10-2003 17-6-2003	Adriano de Sousa & Filho, L. ^{da} , representada por Manuel dos Santos Teixeira de Sousa. Manuel Farrajota Bernardo, L. ^{da} , representada por Fernando Manuel Cortes Farrajota. Calheiros de Carvalho & Filhos, L. ^{da} , representada por José Calheiros de Carvalho.
Bragança		Ruivo & Pinheiro, L. da, representada por António Frederico Pinheiro.
Castelo Branco	19-9-2003	F. Ferreira Gonçalves — Produtos Alimentares, S. A., representada por Alfredo José Mendes Ferreira.
Çoimbra	26-6-2003	Santos & Filhos, L. ^{da} , representada por Antero Luís Carvalho dos Santos.
Évora	26-9-2003	António Anselmo Dias, Šucessores, L. da, representada pelo engenheiro Manuel Eduardo Leal Villarinho Pereira.
Faro	26-9-2003	Fernandes & Pereira, L.da, representada por Francisco Fernandes Rosa.
Guarda	18-6-2003	António de Sena Herdeiros — Dist. Prods. Alims., L. ^{da} , representada por António Manuel dos Santos Nobre Sena.
Leiria	30-9-2003	FRUTIFRIO — Soc. de Refrigeração de Frutas, L.da, representada por José Carlos Borges Gomes.
Lisboa	27-10-2003	LUSITECA — Transf. e Emb. Prods. Alimentares, S. A., representada por Fernando Rocha.
Portalegre	18-9-2003	Nunes Sequeira, S. A., representada pelo Dr. José Fernando Nunes Boto.
Porto	29-9-2003	Félix Barbosa & C.a, Sucessores, L.da, representada por Félix Batista Barbosa.
Santarém	6-10-2003	Batista & Carvalho, L. da, representada por Octávio Patrício de Carvalho Costa.
Setúbal	2-10-2003	A Colmeia do Minho, L. ^{da} , representada por António Diogo Jacinto.
Viana do Castelo		Teixeiras & Afonso, L. da, representada por José de Sá Teixeira.
Vila Real		Morais, L. da, representada por António Augusto Gentil Sampaio.
Viseu	27-6-2003	VIDIS — Dist. de Prods. Alimentares, L. da, representada por José Lopes Coelho.

APFAO — Assoc. Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica — Eleição em 30 de Janeiro de 2003 para o triénio de 2003-2005.

1.º secretário — OPTIQUIPE, representada por Gutenberg da Silva Gonçalves.

2.º secretário — SAFILO, representada por José Diniz.

Mesa da assembleia geral

Presidente — PROÓPTICA, representada pelo Dr. Luís Justino.

Conselho fiscal

Presidente — MARCOLIN, representada por Francisco Cardoso.

- 1.º vogal A. J. Borges, representada por António Borges.
- vogal OPTOMETRON, representada por Luís Feijó.

Direcção

Presidente — A. Winter, representada por Carlos Brito (filho).

- secretário ESSILOR, representada por Margarida Barata
- Tesoureiro HOYA, representada por Fernando Casinha.

Registados em 5 de Dezembro de 2003, sob o n.º 121/2003, a fl. 30 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão e Subcomissões de Trabalhadores da Portugal Telecom, S. A. — Eleição em 3 de Novembro de 2003 para o mandato de três anos

Comissão de Trabalhadores

Nome	Bilhete de identidade	Local de trabalho
Francisco Manuel C. Gonçalves José Alberto Loureiro Brito Afonso José Pessoa Flórido Francisco Ferrer de Lima Armindo da Silva Carvalho José Manuel Alves Rebouço Franquelim Alexandre D. Evaristo Mário Fernando Toscano B. Rolho Carlos Jorge F. Alves da Silva Manuel António da Silva Nunes José Francisco C. Carrilho	6263984, de 21-5-1999 6775299, de 9-9-2003 0633690, de 21-10-1995 6020618, de 18-6-1997 3714181, de 16-3-1998 5957850, de 3-8-2001 9227966, de 28-6-2000 4711806, de 18-8-1997 6555311, de 9-9-1999 5933251, de 7-7-1999 5410073, de 17-6-2002	Carnide, Lisboa. Ferreira Dias, Porto. Coimbra. Sacavém, Lisboa. Quinta Simão, Aveiro. Ponte de Lima. Faro. Monte de Caparica, Setúbal. Picada, Porto. Carvalhido, Porto. Setúbal.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 1 — Picoas

- 1 Felismina Maria Jorge Valente, bilhete de identidade n.º 4226964, de 9 de Maio de 2003.
- 2 José Luís Alfélua Ferreira, bilhete de identidade n.º 2309592, de 4 de Junho de 1997.
- 3 João M. Salvador Canário, bilhete de identidade n.º 4832760, de 22 de Abril de 2002.
- 4 Alberto A. Almeida Vilar, bilhete de identidade n.º 4788050, de 25 de Março de 1995.
 5 Jaime F. Romo Teixeira, bilhete de identidade
- 5 Jaime F. Romo Teixeira, bilhete de identidade n.º 16081810, de 13 de Fevereiro de 1998.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 2 — Andrade Corvo

1 — Eduardo M. Neves Lameiro, bilhete de identidade n.º 5025303, de 14 de Abril de 2000.

- 2 Daniel J. Rodrigues Alves, bilhete de identidade n.º 2038078, de 15 de Novembro de 1994.
- 3 Maria M. Neves Almeida, bilhete de identidade n.º 4880499, de 11 de Janeiro de 1999.
- 4 Jorge Pedro Leal Machado, bilhete de identidade n.º 2061013, de 11 de Maio de 1995.
- 5 Ana Maria da Silva Baptista, bilhete de identidade n.º 2351124, de 28 de Dezembro de 1999.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 3 — Afonso Costa

- 1 Deolinda Valério Freire, bilhete de identidade n.º 0635974, de 5 de Agosto de 1998.
- 2 Pedro David Gastão Silva, bilhete de identidade n.º 9020553, de 23 de Agosto de 2000.
- 3 Rui Conceição Soeiro, bilhete de identidade n.º 10741530, de 22 de Setembro de 2003.
- 4 Laurentino R. dos Santos, bilhete de identidade n.º 4577001, de 19 de Outubro de 1999.
- 5 Carlos Alberto S. Vicente, bilhete de identidade n.º 1217786, de 13 de Setembro de 2001.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 4 — Lisboa Oriental

- 1 Normando Fonseca Teixeira, bilhete de identidade n.º 6905385, de 6 de Julho de 1995.
- 2 Hermano Botelho Almeida, bilhete de identidade n.º 5088128, de 28 de Agosto de 1997.
- 3 Ana Maria Avelar Santos, bilhete de identidade n.º 4887085, de 29 de Novembro de 2002.
- 4 Luís Manuel Costa Teixeira, bilhete de identidade n.º 9752071, de 26 de Março de 1999.
- 5 Horácio A. Neves Aires, bilhete de identidade n.º 8792623, de 17 de Abril de 2001.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 5 — Lisboa Ocidental

- 1 José Carlos Pereira Pires, bilhete de identidade n.º 4560249, de 6 de Março de 1995.
- 2 João Carlos Pinheiro Lopes, bilhete de identidade n.º 7701980, de 16 de Junho de 2002.
- 3 Fernando António Vaz, bilhete de identidade n.º 0260392, de 13 de Março de 2002.
- 4 Eugénia Maria Gato Dionísio, bilhete de identidade n.º 5198551, de 17 de Maio de 2000.
- 5 José Ramos Faustino Pires, bilhete de identidade n.º 4484495, de 11 de Junho de 2002.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 6 — Sintra-Cascais

- 1 António J. Silva Rodrigues, bilhete de identidade n.º 7275292, de 26 de Outubro de 2001.
- 2 Manuel Joaquim G. Valente, bilhete de identidade n.º 4766571, de 6 de Outubro de 1994.
- 3 José A. Moura Domingos, bilhete de identidade n.º 4808108, de 23 de Setembro de 1996.
- 4 Evaristo Botelho Pinho, bilhete de identidade n.º 3325297, de 3 de Abril de 2002.
- 5 Maria F. Pessanha Pinto, bilhete de identidade n.º 6997736, de 13 de Junho de 2003.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 7 — Zona Loures--Torres Vedras

- 1 João Nunes Cardoso, bilhete de identidade n.º 3864457, de 19 de Novembro de 1997.
- 2 Albano José dos Santos, bilhete de identidade n.º 8441126, de 8 de Novembro de 2001.
- 3 Joaquim Carapeto Arsénio, bilhete de identidade n.º 4737487, de 20 de Janeiro de 1997.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 8 — Sacavém--Vila Franca de Xira

- 1 António M. Allen Ferreira, bilhete de identidade n.º 5504879, de 5 de Novembro de 2001.
- 2 Jorge Humberto Casquinha, bilhete de identidade n.º 9977409, de 2 de Fevereiro de 2000.
- 3 José Eugénio Ribeiro Brisa, bilhete de identidade n.º 5465878, de 4 de Julho de 1995.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 9 — Santarém

- 1 António P. Martins Limeiro, bilhete de identidade n.º 6109676, de 26 de Outubro de 1999.
- 2 Sebastião Correia Vieira, bilhete de identidade n.º 2833874, de 18 de Maio de 1999.
- 3 Rogério P. Matias Pombo, bilhete de identidade n.º 7415163, de 28 de Abril de 1999.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 10 — Ex-Marconi/ Linda-a-Velha

- 1 Noé David Jesus Oliveira, bilhete de identidade n.º 12146539, de 5 de Dezembro de 2001.
- 2 Camilo G. da Silva Pereira, bilhete de identidade n.º 6126585, de 4 de Julho de 2003.
- 3 Avelino Coelho Rodrigues, bilhete de identidade n.º 3799543, de 12 de Abril de 1999.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 11 — Tenente Valadim

- 1 Isabel Maria Almeida Moreira, bilhete de identidade n.º 8828531, de 10 de Julho de 2002.
- 2 António Pinto Verdelho, bilhete de identidade n.º 5779506, de 21 de Outubro de 2002.
- 3 Manuel J. Gomes e Silva, bilhete de identidade n.º 5917951, de 10 de Fevereiro de 2000.
- 4 António Manuel Neves Serra, bilhete de identidade n.º 7081571, de 11 de Agosto de 2003.
- 5 Andreia A. Pinto da Costa, bilhete de identidade n.º 9048370, de 21 de Janeiro de 2003.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 12 — Picaria

- 1 António L. Correia de Sousa, bilhete de identidade n.º 5921229, de 25 de Novembro de 1998.
- 2 Carlos M. Teixeira Tavares, bilhete de identidade n.º 10022692, de 24 de Fevereiro de 1999.
- 3 Sandra I. Pinheiro Ribeiro, bilhete de identidade n.º 10282803, de 2 de Outubro de 2002.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 13 — Batalha

- 1 Abílio Fernandes Pereira, bilhete de identidade n.º 3926323, de 30 de Maio de 2003.
- 2 Laurinda Salomé Cardoso, bilhete de identidade n.º 9421744, de 15 de Junho de 1998.
- 3 Maria Helena M. P. Cunha, bilhete de identidade n.º 6975331, de 19 de Maio de 2003.
- 4 Maria José Sousa Cardoso, bilhete de identidade n.º 8494195, de 22 de Julho de 1999.
- 5 Ana Paula Almeida Silva, bilhete de identidade n.º 10712024, de 9 de Novembro de 2001.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 14 — Porto cidade

- 1 Ana Maria Dores Coelho, bilhete de identidade n.º 6645036, de 21 de Novembro de 1997.
- 2 Julieta Oliveira Carvalho, bilhete de identidade n.º 10138922, de 13 de Março de 2000.

- 3 Maria Goreti Alves Coelho, bilhete de identidade n.º 10783153, de 30 de Junho de 1998.
- 4 Joaquim Silva Nascimento, bilhete de identidade n.º 1781456, de 18 de Outubro de 2000.
- 5 José Sabino Maia Almeida, bilhete de identidade n.º 7376292, de 19 de Março de 2002.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 15 — Gaia

- 1 Guilhermina A. F. Oliveira, bilhete de identidade n.º 5211028, de 27 de Novembro de 1998.
- 2 António Freitas Monteiro, bilhete de identidade n.º 7636323, de 26 de Março de 1999.
- 3 Júlio P. Fernandes Rodrigues, bilhete de identidade n.º 8103756, de 25 de Novembro de 1999.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 16 — Penafiel

- 1 Rodrigo da Silva Alves, bilhete de identidade n.º 3311798, de 23 de Novembro de 1999.
- 2 Rui M. Mendes da Silva, bilhete de identidade n.º 7088197, de 30 de Outubro de 1998.
- 3 Carlos A. da Costa Sousa, bilhete de identidade n.º 132024918, de 5 de Outubro de 2001.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 17 — Viana do Castelo

- 1 José Magalhães Caridade, bilhete de identidade n.º 5794938, de 14 de Dezembro de 1999.
- 2 João Bartolomeu Amorim, bilhete de identidade n.º 3831708, de 18 de Fevereiro de 2002.
- 3 Maria Conceição Corredoura, bilhete de identidade n.º 3666191, de 3 de Junho de 2002.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 18 — Braga

- 1 Evangelina de Jesus Lopes, bilhete de identidade n.º 4263751, de 13 de Junho de 2003.
- 2 Maria F. Gonçalves Rocha, bilhete de identidade n.º 3433145, de 22 de Agosto de 2002.
- 3 Maria Helena F. Afonso, bilhete de identidade n.º 3335206, de 15 de Setembro de 2003.
- 4 Maria Idalina L. S. Pereira, bilhete de identidade n.º 8132511, de 8 de Janeiro de 2003.
- 5 Conceição A. Cunha Vilaça, bilhete de identidade n.º 11134319, de 6 de Janeiro de 1999.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 19 — Guimarães

- 1 Francisco Mateus Magalhães, bilhete de identidade n.º 6731649, de 10 de Janeiro de 2000.
- 2 José Maria da Costa Barros, bilhete de identidade n.º 5878642, de 24 de Março de 1999.
- 3 João C. Fernandes Matos, bilhete de identidade n.º 7676023, de 18 de Janeiro de 2000.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 20 — Famalicão--Póvoa de Varzim

- 1 Albino Manuel L. Giesteira, bilhete de identidade n.º 5814878, de 4 de Janeiro de 2000.
- 2 Diamantino Ferreira Rodrigo, bilhete de identidade n.º 8537430, de 13 de Dezembro de 2001.
- 3 Isolete Faria de Boaventura, bilhete de identidade n.º 5694099, de 20 de Janeiro de 1999.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 21 — Mirandela

1 — António dos Santos Conde, bilhete de identidade n.º 5963924, de 21 de Outubro de 1997.

- 2 Alberto Fernandes, bilhete de identidade n.º 4005586, de 7 de Novembro de 1997.
- 3 Adelino N. Fernandes, bilhete de identidade n.º 5785972, de 21 de Março de 2000.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 22 — Chaves

- 1 Norberto Costa P. Varandas, bilhete de identidade n.º 5736824, de 6 de Junho de 2000.
- 2 Adelino O. Alves Melão, bilhete de identidade n.º 2886022, de 21 de Abril de 1995.
- 3 João Amílcar Maia, bilhete de identidade n.º 5920886, de 28 de Outubro de 2003.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 23 — Vila Real

- 1 Carlos Alberto F. Correia, bilhete de identidade n.º 2857295, de 9 de Julho de 1996.
- 2 Jorge Humberto M. Rocha, bilhete de identidade n.º 7654351, de 4 de Março de 1994.
- 3 Manuel Veiga Magalhães, bilhete de identidade n.º 5917431, de 26 de Março de 1997.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 24 — Peso da Régua

- 1 Luís Filipe Carvalho Costa, bilhete de identidade n.º 7442199, de 5 de Abril de 1999.
- 2 Delfim M. Teixeira Rufino, bilhete de identidade n.º 5704169, de 25 de Março de 1996.
- 3 Maria Leonor G. Couchinho, bilhete de identidade n.º 4444875, de 23 de Julho de 1999.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 25 — Aveiro

- 1 António J. Lopes Oliveira, bilhete de identidade n.º 6281387.
- 2 Erminda M. C. Silva Pedro, bilhete de identidade n.º 6087703, de 28 de Junho de 1999.
- 3 Olga Maria Graça Tavares, bilhete de identidade n.º 5159053, de 8 de Janeiro de 2002.
- 4 Carlos Alberto A. Conceição, bilhete de identidade n.º 8229378, de 6 de Dezembro de 1999.
- 5 António Lobo M. Arrojado, bilhete de identidade n.º 3345212, de 28 de Março de 1996.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 26 — Viseu

- 1 Jaime Almeida Cardoso, bilhete de identidade n.º 6587860, de 9 de Novembro de 2000.
- 2 Rui M. Loureiro Campos, bilhete de identidade n.º 3173222, de 6 de Dezembro de 1999.
- 3 Ana P. Lobo Pedro Santos, bilhete de identidade n.º 7757389, de 18 de Novembro de 2002.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 27 — Guarda

- 1 César P. Fernandes Martins, bilhete de identidade n.º 4253560, de 7 de Março de 2001.
- 2 Leonel Augusto Pereira, bilhete de identidade n.º 6291958, de 18 de Novembro de 1998.
- 3 António Carlos T. Fonseca, bilhete de identidade n.º 42301951, de 28 de Fevereiro de 1997.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 28 — São João da Madeira

1 — Fernando Fernandes Santos, bilhete de identidade n.º 5404791, de 2 de Março de 1999.

- 2 José da Silva Martins, bilhete de identidade n.º 3158790, de 30 de Janeiro de 1996.
- 3 António Duarte da Silva, bilhete de identidade n.º 3311304, de 4 de Abril de 1997.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 29 — Coimbra

- 1 José António Moura Távora, bilhete de identidade n.º 7887480, de 10 de Setembro de 2003.
- 2 Arnaldo António C. Neves, bilhete de identidade n.º 2647497, de 12 de Outubro de 1999.
- 3 Marta Maria Semedo Luís, bilhete de identidade n.º 4000833, de 26 de Março de 2002.
- 4 Rui Emanuel Dinis Gomes, bilhete de identidade n.º 4189020, de 3 de Fevereiro de 1999.
- 5 António Francisco Piriquito, bilhete de identidade n.º 2579081, de 16 de Fevereiro de 1998.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 30 — Lousã

1 — Fernando Vítor P. Cereja, bilhete de identidade n.º 1272506, de 18 de Fevereiro de 2003.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 31 — Covilhã

- 1 Carlos Manuel G. Santos, bilhete de identidade n.º 4490666, de 27 de Setembro de 1999.
- 2 Graciano Cardoso, bilhete de identidade n.º 4492674, de 26 de Março de 2002.
- 3 Arlindo Santos Antunes, bilhete de identidade n.º 4413674, de 21 de Setembro de 1999.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 32 — Castelo Branco

- 1 António J. Gonçalves Nunes, bilhete de identidade n.º 4191799, de 10 de Fevereiro de 1998.
- 2 José Duarte Calmeiro, bilhete de identidade n.º 6997823, de 4 de Maio de 2001.
- 3 Joaquim Rogério Cardoso, bilhete de identidade n.º 6074350, de 17 de Janeiro de 2003.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 33 — Figueira da Foz

- 1 Joaquim Luís V. Oliveira, bilhete de identidade n.º 6243952, de 5 de Abril de 1999.
- 2 Orlando M. Pereira Vieito, bilhete de identidade n.º 4247845, de 22 de Fevereiro de 2001.
- 3 Daniel J. Monteiro Cavaco, bilhete de identidade n.º 4390506.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 34 — Avelar-Pombal

- 1 Alípio Freire Bernardino, bilhete de identidade n.º 4309850.
- 2 Armando A. Casinhas Inácio, bilhete de identidade n.º 4134889, de 16 de Novembro de 2001.
- 3 Paulo Jorge M. Sintra Silva, bilhete de identidade n.º 7765137, de 13 de Outubro de 2000.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 35 — Leiria

- 1 Joaquim P. Portugal Patrício, bilhete de identidade n.º 6747538, de 18 de Julho de 2001.
- 2 Mário Rui Pedrosa Soares, bilhete de identidade n.º 6255973, de 11 de Julho de 2003.
- 3 Gustavo Martins Reis Santos, bilhete de identidade n.º 8482324, de 29 de Outubro de 2002.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 36 — Torres Novas

- 1 João Manuel Ferreira Dias, bilhete de identidade n.º 6248416, de 7 de Janeiro de 1999.
- 2 Mário de Jesus Lopes, bilhete de identidade n.º 6172434, de 4 de Maio de 1999.
- 3 Paulo Jorge Rodrigues Alves, bilhete de identidade n.º 5043038, de 24 de Abril de 2002.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 37 — Caldas da Rainha

- 1 Luís Fernando S. Godinho, bilhete de identidade n.º 4320924, de 8 de Novembro de 2002.
- 2 José M. Horta dos Santos, bilhete de identidade n.º 6579228, de 25 de Fevereiro de 1998.
- 3 José M. Figueiredo Matias, bilhete de identidade n.º 4130971, de 28 de Setembro de 2001.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 38 — Almada

- 1 Manuel Marques Nunes, bilhete de identidade n.º 1561270, de 11 de Fevereiro de 2002.
- 2 José Alberto M. Martins, bilhete de identidade n.º 10143017, de 16 de Junho de 1998.
- 3 Jaime Ribeiro de Carvalho, bilhete de identidade n.º 5506191, de 10 de Abril de 2003.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 39 — Vila Chã

- 1 Carlos Banha, bilhete de identidade n.º 2204546, de 11 de Fevereiro de 1994.
- 2 Mário Jorge R. Correia, bilhete de identidade n.º 8540072, de 16 de Fevereiro de 2001.
- 3 Vítor Manuel N. Carvalho, bilhete de identidade n.º 4364052, de 16 de Março de 2000.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 40 — Ex-Marconi/Sesimbra

1 — Joaquim Almeida Ferreira, bilhete de identidade n.º 2721691, de 22 de Fevereiro de 2003.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 41 — Setúbal

- 1 José Manuel Silva Gertrudes, bilhete de identidade n.º 6939138, de 22 de Novembro de 2002.
- 2 José Luís Bettencourt Santos, bilhete de identidade n.º 6052423, de 19 de Abril de 2001.
- 3 António José C. Silva, bilhete de identidade n.º 5211772, de 18 de Fevereiro de 2002.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 42 — Santiago do Cacém

- 1 Vítor Manuel Silva Campos, bilhete de identidade n.º 6676220, de 24 de Janeiro de 1996.
- 2 José Gomes Bentinho Luís, bilhete de identidade n.º 8092211, de 24 de Abril de 2002.
- 3 António da Silva Ruivo, bilhete de identidade n.º 5584104, de 21 de Junho de 1999.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 43 — Évora

- 1 Rui Manuel Neves Passareiro, bilhete de identidade n.º 6987234, de 14 de Maio de 2002.
- 2 João Carlos Leal Ai-Ai, bilhete de identidade n.º 2065581, de 27 de Fevereiro de 2002.
- 3 António Manuel Laurentino, bilhete de identidade n.º 5513610, de 23 de Fevereiro de 2001.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 44 — Portalegre, Elvas e Estremoz

- 1 Joaquim Manuel S. Gonçalo, bilhete de identidade n.º 5529008, de 20 de Dezembro de 1999.
- 2 Francisco António Trindade, bilhete de identidade n.º 5528866, de 2 de Outubro de 2001.
- 3 Alexandre Castelo Branco, bilhete de identidade n.º 9129007, de 29 de Janeiro de 1998.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 45 — Beja

- 1 João Maria Carapuça Leão, bilhete de identidade n.º 9327606, de 6 de Fevereiro de 2003.
- 2 Manuel José S. Inocêncio, bilhete de identidade n.º 6160237, de 17 de Maio de 2001.
- 3 Fernando Duarte Andrade, bilhete de identidade n.º 7013354, de 2 de Agosto de 1999.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 46 — Faro

- 1 Henrique José D. Evaristo, bilhete de identidade n.º 4597251, de 30 de Maio de 2000.
- 2 José Manuel P. Lourenço, bilhete de identidade n.º 6018678, de 10 de Novembro de 2000.
- 3 Elza da Glória A. Vicente, bilhete de identidade n.º 7023753, de 25 de Maio de 2000.
- 4 Paulo Renato P. Evaristo, bilhete de identidade n.º 7466197, de 23 de Abril de 2003.
- 5 João Hugo C. Silvestre, bilhete de identidade n.º 7328459, de 25 de Março de 2003.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 47 — Portimão

- 1 Leonel J. Guerreiro António, bilhete de identidade n.º 7409980, de 22 de Maio de 2001.
- 2 Leonel J. Gervásio Carrasco, bilhete de identidade n.º 4723667, de 2 de Novembro de 1999.
- 3 José Eduardo H. Matos, bilhete de identidade n.º 7905792, de 28 de Outubro de 1998.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 48 — Madeira

- 1 António Higino G. Aires, bilhete de identidade n.º 6921916, de 8 de Outubro de 1998.
- 2 Danilo Bento Góis Freitas, bilhete de identidade n.º 61434132, de 3 de Junho de 2002.
- 3 José António Gonçalves, bilhete de identidade n.º 6290970, de 21 de Fevereiro de 2003.
- 4 António José da Silva, bilhete de identidade n.º 7648433, de 15 de Maio de 1999.
- 5 José Maria S. A. Telo, bilhete de identidade n.º 5247062, de 1 de Fevereiro de 1999.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 49 — São Miguel e Santa Maria

- 1 Maria Glória Pacheco Pires, bilhete de identidade n.º 6655334, de 31 de Julho de 2001.
- 2 Manuel António M. Pacheco, bilhete de identidade n.º 7858784, de 21 de Junho de 2001.
- 3 Rui Castro e Silva, bilhete de identidade n.º 4907463, de 8 de Setembro de 1998.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 50 — Terceira

- 1 Paulo Alexandre S. Linhares, bilhete de identidade n.º 8233463, de 26 de Outubro de 1999.
- 2 Jaime Soares R. Teixeira, bilhete de identidade n.º 88844769, de 30 de Maio de 2000.
- 3 Fernando Rui Silva Costa, bilhete de identidade n.º 5535054, de 30 de Junho de 1998.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 51 — Pico, Faial, Graciosa e São Jorge

- 1 José Dutra Silva Soares, bilhete de identidade n.º 5714746, de 4 de Setembro de 2001.
- 2 Vasco Manuel da Costa, bilhete de identidade n.º 6620205, de 27 de Abril de 2001.
- 3 Luís Alberto da Silva Paiva, bilhete de identidade n.º 11211836, de 2 de Fevereiro de 1999.

Subcomissão de Trabalhadores n.º 52 — Flores e Corvo

1 — Liberal Jorge V. de Castro, bilhete de identidade n.º 9267900, de 27 de Julho de 2002.

Registados em 10 de Dezembro de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46-79, de 12 de Setembro, sob o n.º 112/2003, a fl. 68 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da PRONICOL — Produtos Lácteos, S. A. — Eleições realizadas em 1 de Agosto de 2003.

Efectivos:

- Vítor Nelson Garcia da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 10346321, emitido em 5 de Fevereiro de 1999, pelo arquivo de identificação de Angra do Heroísmo, operário de 2.ª
- Isabel Maria Martins Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 9871757, emitido em 5 de Janeiro de 2000, pelo arquivo de identificação de Angra do Heroísmo, operária de 2.ª
- Rolando Henrique Cordeiro Nunes, portador do bilhete de identidade n.º 8253064, emitido em 15 de Junho de 2001, pelo arquivo de identificação de Angra do Heroísmo, operário de 2.ª

Suplente:

Francisco José Meneses de Melo, portador do bilhete de identidade n.º 11394049, emitido em 27 de Março de 2002, pelo arquivo de identificação de Angra do Heroísmo, operário de 1.ª

Registado em 8 de Setembro de 2003, a fl. 27 do livro n.º 2, com o n.º 2/2003, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro.